



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**N. 066/2017**

**RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**Vitória/ES**

**I. HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise de prestação de contas do contrato n.º 54/2011

**Processo:** 23068.001184/2011-15 (13 volumes)

**Assunto:** Projeto de Pesquisa "Modelo de Arquitetura para Integração do Plano de Controle e Plano de Gerência em Redes Ópticas Dinâmicas".

**Origem de Recurso:** Provenientes do Termo de Convênio n.º 04/2011 celebrado com a PADTEC.

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 13/05/2011 a 13/05/2016

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Prof.ª Rosane Bodart Soares (13/05/2011 a 22/02/2015) e Prof. Marcelo Eduardo Vieira Segatto (23/02/2015 a 13/05/2016 – 2.º Termo de Apostilamento)

**Fiscal do Projeto:** Prof.ª Álvaro Cesar Pereira Barbosa (13/05/2011 a 13/09/2015) e Prof.ª Maria José Pontes (14/09/2015 a 13/05/2016 – 3.º Termo de Apostilamento)

**Ordenador de Despesas:** Prof. Gilberto Costa Drumond Souza (13/05/2011 a 14/03/2013) e Prof. Geraldo Rossoni Sisquini (15/03/2013 a 13/05/2016 – 1.º Termo de Apostilamento)

**II - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela FEST às fls. 642 a 2523, vol. III a XIII foram verificados e apresentam-se as recomendações dispostas a seguir.

**2.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às fls. 643 a 647 e 650 (vol. III), fls. 792, 804 a 807 (vol. IV), fls. 1064, 1097 a 1099 (vol. V), fls. 1344, 1453, 1499 (vol. VII), fls. 1693 a 1694 (vol. VIII), fls. 2180 (vol. XI), fls. 2402, 2438 e 2506 (vol. XII), fls. 2518 e 2521 (vol. XIII).

Da análise dos documentos encaminhados, constatou-se que os formulários relativos aos pagamentos por rubrica de gasto localizados às fls. 805 a 807, 1064, 1097 a 1099, 1344, 1453, 1499, 1693 a 1694, 2180, 2402, 2438, 2506, 2518, 2521 não estão de acordo com o modelo estabelecido na Resolução n.º 38/2012.

**Recomendação 01:** Apresentar justificativa para apresentação de formulários em desacordo com o modelo estabelecido na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI.

**2.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De acordo com a cláusula quarta, letra "i" do contrato é atribuição da Fundação de Apoio:

*"Prestar contas parciais ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato (...)"*

Considerando a vigência do contrato (13/05/2011 a 13/05/2016), o prazo máximo para entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio era até o dia 14/07/2016. Consta às fls. 2528 a 2530, vol. XIII, documento da FEST (PC 66/16) informando que a prestação de contas foi entregue ao coordenador em 01/07/2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme art. 11 da Resolução n.º 11/2015, a prestação de contas deverá ser encaminhada pelo Coordenador ao DCC/UFES no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades. Verificou-se que a prestação de contas foi encaminhada ao DCC/PROAD/UFES na data de 03/10/2016, conforme fls. 2526 e 2552 (vol. XIII), ou seja, 143 dias após o encerramento do contrato.

**Recomendação 02:** Apresentar justificativa do coordenador do projeto para o atraso na entrega da prestação de contas ao DCC/PROAD/UFES.

### **2.3 PUBLICIDADE DO PROJETO**

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação em 18/10/2017 e verificou-se a ausência de publicação no site dos seguintes documentos:

- 1) Relatórios semestrais de execução dos contratos indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, conforme Lei n.º 8.958/1994, Art. 4.º- A, item II;
- 2) Relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza conforme Lei n.º 8.958/1994, Art. 4.º- A, item III;
- 3) Prestações de contas dos instrumentos contratuais conforme Lei n.º 8.958/1994, Art. 4.º- A, item V.

Além disso, verificou-se que a relação dos pagamentos efetuados a pessoas físicas apresenta-se incompleta, uma vez que constam nos autos pagamentos a bolsistas, estagiários e a pessoa física sem vínculo com o projeto que não constam informados no site no campo de "pagamento de pessoa física".

**Recomendação 03:** Apresentar justificativa para a ausência de publicidade do projeto, conforme determina o art. 4º A da Lei n.º 8958/1994.

### **2.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Consta às fls. 2524 a 2525, vol. XIII Relatório Final de Cumprimento de Objeto. Entretanto, não consta nos autos ata de aprovação do referido relatório. Tal documento foi solicitado pelo DCC/PROAD/UFES por meio do memorando n.º 555/2016 (protocolado n.º 23068.769882/2016-18) às fls. 2531 (vol. XIII), sem atendimento.

**Recomendação 04:** Encaminhar cópia da ata de aprovação do Relatório de Cumprimento de Objeto.

### **2.5 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais**

As notas fiscais, faturas e documentos comprobatórios constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C:

*As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c).*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Constataram-se documentos identificados pela Fundação com um código da FEST (no caso do projeto é o número 448). Entretanto, tal identificação não atende à Resolução da UFES.

Além disso, constam nos autos documentos que não apresentam nenhuma identificação conforme a seguir:

- Nota fiscal n.º 660 - R\$ 868,50 - Juliano Keller Dal Pont - fls. 1380, vol. VII.
- Nota fiscal n.º 4077 - R\$ 105,00 - G.A. Modolo Assistência Técnica - fls. 1418, vol. VII.
- Cupom fiscal n.º 8064 - R\$ 7,00 - Hotelaria Brasil - fls. 1472, vol. VII.
- Cupom fiscal n.º 76881 - R\$ 44,74 - Lucmy Rest. e Buffet Ltda - fls. 1472, vol. VII.
- Cupom fiscal n.º 16238 - R\$ 37,50 - Amuy & Halpen Com. Alim. Ltda - fls. 1472, vol. VII.
- Cupom fiscal n.º 132979 e n.º 133002 - R\$ 58,85 e R\$ 75,35 - Cervejaria Sete Coqueiros Ltda EPP - fls. 1483, vol. VII.
- Cupom fiscal n.º 044736 e n.º 044429 - R\$ 29,48 e R\$ 24,09 - Soriano e Porto Ltda - fls. 1483, vol. VII.
- Cupom fiscal n.º 085143 - R\$ 24,10 - Comida Divina Maceió Rest. Ltda - fls. 1484, vol. VII.
- Cupom fiscal - R\$ 23,50 - Master Food Maceió Ltda - fls. 1484, vol. VII.
- Cupom fiscal n.º 078124 - R\$ 133,32 - Sabor de Frutas Gramado Ltda - fls. 1488, vol. VII.
- Cupom fiscal n.º 004110 - R\$ 259,60 - Galetto Nonno Mio Ltda - fls. 1488, vol. VII.
- Nota fiscal n.º 15159 - R\$ 200,00 - Churrascaria Garfo Bombacha Ltda - fls. 1492, vol. VII.
- Nota Fiscal n.º 40503 - R\$ 46,55 - Scur & Dalatéia Ltda - fls. 1492, vol. VII.
- Nota Fiscal n.º 1853 - R\$ 92,50 - Jaisson Alan Godoy Santos - fls. 1493, vol. VII.
- Nota Fiscal n.º 17763 - R\$ 56,56 - Juvenil de Jesus dos Santos - fls. 1493, vol. VII.
- Fatura n.º 120222.7 - R\$ 437,40 - CLC Viagens e Turismo Ltda - 1501, vol. VII.
- Fatura n.º 121260.5 - R\$ 963,40 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1504, vol. VII.
- Fatura n.º 122690.8 - R\$ 1.296,60 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1516, vol. VII.
- Nota Fiscal n.º 378 - R\$ 1.478,40 - Márcio dos Santos Basei - fls. 1581, vol. VIII.
- Nota fiscal n.º 127287 - R\$ 1.113,00 - Organizações Bristol Ltda - fls. 1621, vol. VIII.
- Nota Fiscal n.º 83453 - R\$ 184,80 - Pier Vitoria Hotel Ltda - EPP - fls. 1656, vol. VIII.
- Nota fiscal n.º 211043 - R\$ 149,00 - Up Asset Praia do Canto Hotel - fls. 1671, vol. VIII.
- Nota fiscal n.º 210483 - R\$ 39,00 - Up Asset Praia do Canto Hotel - fls. 1672, vol. VIII.
- Nota fiscal n.º 20164361 - R\$ 1.419,01 - Hotel Viale Cataratas Ltda - fls. 1685, vol. VIII.
- Fatura n.º 125300.0 - R\$ 947,30 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1723, vol. IX.
- Fatura n.º 125803.6 - R\$ 754,27 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1729, vol. IX.
- Fatura n.º 124919.3 - R\$ 1.707,37 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1764, vol. IX.
- Fatura n.º 125160.0 - R\$ 2.959,36 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1767, vol. IX.
- Fatura n.º 127210.1 - R\$ 710,44 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1777, vol. IX.
- Fatura n.º 141327.9 - R\$ 949,02 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1850, vol. IX.
- Fatura n.º 145985.6 - R\$ 7.561,41 - CLC Viagens e Turismo Ltda - fls. 1856, vol. IX.
- Fatura n.º 019803.0 - R\$ 1.950,80 - Marfly Viagens e Turismo Ltda - fls. 1957, vol. X.
- Fatura n.º 023961.5 - R\$ 593,51 - Marfly Viagens e Turismo Ltda - fls. 2040, vol. X.
- Fatura n.º 023960.7 - R\$ 816,68 - Marfly Viagens e Turismo Ltda - fls. 2042, vol. X.
- Fatura n.º 026732.5 - R\$ 516,28 - Marfly Viagens e Turismo Ltda - fls. 2074, vol. X.
- Fatura n.º 026731.7 - R\$ 403,25 - Marfly Viagens e Turismo Ltda - fls. 2076, vol. X.
- Invoice E878814 - R\$ 4.541,55 - TM Forum - fls. 2203, vol. XI.
- Nota fiscal n.º 8 - R\$ 9.250,00 - Marco Andre da Fonseca - fls. 2249, vol. XI.

**Recomendação 05:** Encaminhar justificativa para apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012, I, c.

## **2.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

Consta às fls. 47 a 50 (vol. I) a lista de participantes do projeto. Entretanto, não consta identificação das pessoas por seus registros funcionais, bem como se constatou ausência de planilha detalhada contendo pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF/CNPJ conforme estabelece a Legislação:

“Implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula Siape caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes (Acórdão n.º 2731/2008 -TCU - Plenário, item 9.2.2)”.

“O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, art. 6.º)”.

## 2.7 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 740.135,44 (setecentos e quarenta mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme Tabela 01.

**Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais/Recibos**

EMPENHO				NOTAS FISCAIS/RECIBOS								
Nº	Valor (R\$)	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF (R\$)	Data NF	Fls.	N.º Recibo	Valor Recibo (R\$)	Data Recibo	Fls.	TOTAL (R\$)
2011NE800628	672.000,00	14/04/11	204	184	42.558,14	22/06/2011	223	3666	649953,49	-	222	692.511,63
2011NE801589	20.511,63	29/06/11	233									
2012NE802452	24.327,28	16/08/12	331	-	0	-	-	3895	24327,28	19/07/2013	376	24.327,28
2014NE800832	17.105,44	25/03/14	446									
2016NE800077	23.296,53	22/01/16	585	-	0	-	-	4737	23296,53	26/01/2016	595	23.296,53
2016NE803308	-17.105,44	19/12/16	2549									
<b>TOTAL</b>	<b>740.135,44</b>				<b>42.558,14</b>				<b>697.577,30</b>			<b>740.135,44</b>

Ressalta-se que as notas de empenho nos valores de R\$ 24.327,28 e R\$ 23.296,53 referem-se aos rendimentos financeiros do projeto que foram reorçamentados conforme documentos às fls. 378 e 379 (vol. II) e fls. 578 a 582 (vol. III).

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 652 a 772, vol. III e IV e discriminado na tabela 02.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Tabela 02: Recursos - Conta Corrente**

<b>EXTRATO</b>		
<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fls.</b>
06/07/2011	R\$ 692.511,63	652
18/09/2013	R\$ 24.327,28	678
12/05/2016	R\$ 23.296,53	711
	<b>R\$ 740.135,44</b>	

O valor repassado inicialmente para a Fundação de Apoio (R\$ 692.511,63) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 65.751,05 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários e discriminados na tabela 03. Desse valor, verifica-se que houve reorçamentação dos rendimentos do projeto no valor total de R\$ 47.623,81 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), tendo sido considerado como receita financeira do projeto. Dessa forma, resta como rendimentos do projeto o valor de R\$ 18.127,24 (dezoito mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Considerando os valores apurados, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em R\$ 758.262,68 (setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Entretanto, o valor da receita total informada pela Fundação na planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III totaliza R\$ 754.057,91 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e noventa e um centavos e noventa e um centavos). Consta-se, então, uma diferença a menor de R\$ 4.204,77 (quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) em relação aos valores apurados. Verificou-se que tal valor corresponde à cobrança de IR e IOF, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em caderneta de poupança. Constatou-se que houve cobrança de IR e IOF no valor total de R\$ 8.036,67 (oito mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela 04, tendo ocorrido a devolução de IR no valor total de R\$ 3.821,82 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) no mês de dezembro/2012, conforme extratos bancários às fls. 731, vol. III e devolução de IOF no valor de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos) no mês de dezembro/2015, conforme extratos bancários às fls. 766, vol. III. Dessa forma, consta uma diferença a ser devolvida no valor de R\$ 4.204,77 (quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

**Tabela 03: Rendimentos Apurados**

<b>Rendimentos Apurados</b>	
<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
Julho/2011	4397,93
Agosto/2011	6341,24
Setembro/2011	5113,74
Outubro/2011	4394,13
Novembro/2011	3880,25
Dezembro/2011	3676,1
Janeiro/2012	3078,74
Fevereiro/2012	2168,67
Março/2012	2056,25
Abril/2012	1459,11
Maior/2012	1370,59
Junho/2012	1093,18
Julho/2012	1025,54
Agosto/2012	1013,07



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setembro/2012	739,73
Outubro/2012	815,76
Novembro/2012	724,17
Dezembro/2012	885,49
Janeiro/2013	823,08
Fevereiro/2013	677,33
Março/2013	757,56
Abril/2013	836,56
Maió/2013	812,12
Junho/2013	825,23
Julho/2013	922,15
Agosto/2013	765,13
Setembro/2013	774,65
Outubro/2013	1073,78
Novembro/2013	948,32
Dezembro/2013	1057,41
Janeiro/2014	1143,39
Fevereiro/2014	1062,04
Março/2014	999,67
Abril/2014	1017,45
Maió/2014	1067,2
Junho/2014	796,36
Julho/2014	818,71
Agosto/2014	513,09
Setembro/2014	429,5
Outubro/2014	450,71
Novembro/2014	327,86
Dezembro/2014	342,45
Janeiro/2015	274,73
Fevereiro/2015	244,16
Março/2015	289,38
Abril/2015	259,82
Maió/2015	208,96
Junho/2015	176,01
Julho/2015	143,79
Agosto/2015	126,8
Setembro/2015	105,13
Outubro/2015	78,9
Novembro/2015	74,14
Dezembro/2015	70,55
Janeiro/2016	61,29
Fevereiro/2016	55,24
Março/2016	51,59
Abril/2016	39,76
Maió/2016	15,36
<b>Total</b>	<b>65.751,05</b>

**Tabela 04: IR e IOF APURADO**

<b>MÊS</b>	<b>IR Apurado</b>	<b>IOF Apurado</b>
Julho/2011	0,26	1,97
Agosto/2011	107,04	60,67
Setembro/2011	229,91	0



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Outubro/2011	309,18	0
Novembro/2011	3303,76	0
Dezembro/2011	191,98	0
Janeiro/2012	335	0
Fevereiro/2012	323,56	0
Março/2012	368,12	0
Abril/2012	368,49	0
Maió/2012	1449,15	0
Junho/2012	58,96	0
Julho/2012	55,58	0
Agosto/2012	71,26	0
Setembro/2012	33,15	0
Outubro/2012	38,59	0
Novembro/2012	719,96	0
Dezembro/2012	0	0
Janeiro/2013	0	0
Fevereiro/2013	0	0
Março/2013	0	0
Abril/2013	0	0
Maió/2013	0	0
Junho/2013	0	0
Julho/2013	0	0
Agosto/2013	0	0
Setembro/2013	0	0
Outubro/2013	0	0
Novembro/2013	0	0
Dezembro/2013	0	0
Janeiro/2014	0	0
Fevereiro/2014	0	0
Março/2014	0	0
Abril/2014	0	0
Maió/2014	0	0
Junho/2014	0	0
Julho/2014	0	0
Agosto/2014	0	0
Setembro/2014	0	0
Outubro/2014	0	0
Novembro/2014	0	0
Dezembro/2014	0	0
Janeiro/2015	0	0
Fevereiro/2015	0	0
Março/2015	0	0
Abril/2015	0	0
Maió/2015	0	0
Junho/2015	0	10,08
Julho/2015	0	0
Agosto/2015	0	0
Setembro/2015	0	0
Outubro/2015	0	0
Novembro/2015	0	0
Dezembro/2015	0	0
Janeiro/2016	0	0



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fevereiro/2016	0	0
Março/2016	0	0
Abril/2016	0	0
Maió/2016	0	0
<b>Total</b>	<b>7963,95</b>	<b>72,72</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8036,67</b>	

Em relação à aplicação dos recursos do projeto, ressalta-se que a Portaria Interministerial n.º 127/2008 estabelece no art. 42 § 1º, I e II:

*“Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores”.*

Consta às fls. 796, vol. IV, justificativa da Fundação de Apoio relativo à aplicação dos recursos do projeto: *“Declaramos para fins de prestação de contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto”.*

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

*“À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)”.*

**Recomendação 06:** Sugere-se, s.m.j, a devolução de R\$ 4.204,77 (quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos), relativo a IR e IOF, pela falta de previsão legal para tal despesa, uma vez que os recursos do projeto deveriam ter sido aplicados em caderneta de poupança que não gera cobrança desses impostos.

## 2.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta, letra “a” e “b” do contrato n.º 54/2011 estabelece que como atribuição da Fundação de Apoio *“Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto”* e *“Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto (...)”.*

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 – Conta: 122086-1

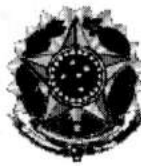
Conta de Investimentos Financeiros: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 – Conta: 122086-1

Constatou-se recebimento de recursos em conta diversa do projeto (conta 121019-x) conforme informação contida nas notas fiscais e recibos da FEST às fls. 222, 223 (vol. I) e 376, vol. II e descrito na tabela 05.

**Tabela 05: Recebimento dos recursos em conta diversa do projeto**

RECIBOS/NOTAS FISCAIS									Conta Transf. Recurso		
N.º	Valor NF	Data NF	Fls.	N.º	Valor	Data	Fls.	TOTAL (R\$)	Conta NF	Agência	Banco





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

184	42.558,14	22/06/11	223	3666	649953,49	-	222	692.511,63	121.019-x	3084-8	BB
-	0	-	-	3895	24327,28	19/07/13	376	24.327,28	121.019-x	3084-8	BB
-	0	-	-	4737	23296,53	26/01/16	595	23.296,53	122.086-1	3084-8	BB
	<b>42.558,14</b>				<b>697.577,30</b>			<b>740.135,44</b>			

Consta às fls. 795 (vol. IV), a seguinte justificativa da Fundação:

*“Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto”.*

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 20 § 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008, bem como a letra “b” da cláusula quarta do contrato n.º 54/2011 que estabelece como obrigação da contratada receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.

## **2.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

### **2.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS**

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 652 a 772, vol. III e IV.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Os extratos bancários da conta corrente do projeto relativo aos meses de julho/2012 (fls. 664, vol. III) e dezembro/2014 (fls. 693, vol. III) apresentam-se incompleto, sem informações do saldo do mês.
- 2) Os extratos bancários da conta corrente do projeto relativo ao mês de setembro/2014 (fls. 690, vol. III) apresenta-se ilegível.

**Recomendação 07:** Encaminhar cópia completa e legível dos extratos bancários da conta do projeto relativos aos meses de julho/2012, setembro/2014 e dezembro/2014.

### **2.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO**

Constam às fls. 774 a 791, vol. IV informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao período de julho/2011 a março/2016. Considerando a vigência do projeto (13/05/2011 a 13/05/2016) e que houve rendimentos financeiros no projeto até o período de maio/2016 conforme verificado nos extratos bancários, constata-se ausência de cópia dos informes de rendimentos relativos ao trimestre de abril, maio e junho/2016.

**Recomendação 08:** Encaminhar informes de rendimentos financeiros do projeto correspondente ao período de abril, maio e junho/2016.

### **2.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 652 a 772, vol. III e IV, constatou-se movimentação bancária sem identificação, sem solicitação do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado na tabela 06, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente;”

“Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”.

**Tabela 06: Valores Não Identificados**

<b>Débitos não identificados - CONTA CORRENTE</b>			<b>Créditos não identificados - CONTA CORRENTE</b>		
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>
11/11/2011	Tarifa Saque Pessoal	2	14/03/2012	Transferência On line	2
13/04/2012	Tar. DOC/TED Eletrônico	2	30/06/2013	Transferência On line	7,85
13/04/2012	Tar. DOC/TED Eletrônico	2	06/09/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	14,8
16/08/2012	Tar. DOC/TED Eletrônico	2	03/09/2013	Tar. Manut. Conta Ativa	21,9
07/03/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	13/06/2014	Transferência On line	3,7
13/08/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	7,4	13/06/2014	Transferência On line	77,45
13/08/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	7,4	24/09/2013	Transferência On line	14,8
03/09/2013	Tar. Manut. Conta Ativa	21,9	24/09/2013	Transferência On line	66,98
09/09/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	24/09/2013	Transferência On line	3
01/11/2013	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,85	20/08/2014	Transferência On line	146,13
18/09/2013	Impostos	77,45	22/12/2014	Transferência	2050
08/11/2013	Transferência On line	14,8	12/05/2016	Transferência On line	179,5
03/06/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95	16/06/2016	TED-Crédito em conta	187
03/06/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
03/06/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
04/06/2014	Tar. DOC/TED Eletrônico	1,95			
23/12/2014	Transferência On line	2050			
27/04/2015	Tar. Processamento Cheque	0,85			
02/10/2015	Tar. Manut. Conta Ativa	29			
04/11/2015	Tar. Manut. Conta Ativa	29			
02/12/2015	Tar. Manut. Conta Ativa	29			
05/01/2016	Tar. Manut. Conta Ativa	29			
02/02/2016	Tar. Manut. Conta Ativa	31,1			
02/03/2016	Tar. Manut. Conta Ativa	31,1			
<b>TOTAL</b>		<b>2.379,35</b>	<b>TOTAL</b>		<b>2.775,11</b>

**Recomendação 09:** Identificar os valores (Débito e Crédito) informados na tabela 06, apresentando documentos comprobatórios das despesas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Verificou-se que consta no extrato bancário às fls. 712 (vol. IV) o valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) a crédito em 16/06/2016, sem identificação, tendo sido devolvido à UFES em 29/06/2016. Entretanto, o contrato com a FEST esteve vigente até 13/05/2016. Dessa forma, verifica-se realização de movimentação bancária após o encerramento do projeto, sem justificativa.

**Recomendação 10:** Apresentar justificativa para a realização de movimentação bancária na conta do projeto, após o encerramento do contrato.

### 2.10 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação às fls. 646 (vol. III) o saldo do projeto no valor de R\$ 445,56 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 800 a 803, vol. IV. Conforme cláusula quarta do contrato n.º 54/2011, letra "n", a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 14/06/2016. Entretanto, a devolução ocorreu de forma parcelada em 30/05/2016 (R\$ 259,01) e 29/06/2016 (R\$ 187,00).

**Recomendação 11:** Apresentar justificativa para o atraso na devolução do saldo do projeto e para ter sido realizada de forma parcelada em 30/05/2016 e 29/06/2016

Verificou-se, ainda, que o valor devolvido à UFES totaliza R\$ 446,01 (quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavo). Entretanto, o valor do saldo do projeto descrito na planilha de prestação de contas (fls. 646, vol. III) totaliza R\$ 445,56 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**Recomendação 12:** Apresentar justificativa para a diferença apontada, procedendo a correção da planilha final de prestação de contas, se for o caso.

### 2.11 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 4.9) E DEPE (RUBRICA 5.1)

Consta às fls. 436 a 440 (vol. II) e fls. 639 a 640 (vol. III) informação do Diretor do DCF na qual se entende, s.m.j, que foram retidos os valores discriminados abaixo:

- R\$ 85.116,28 (DEPE) – 10% do valor da receita recebida pela empresa PADTEC (R\$ 851.162,79).
- R\$ 25.534,88 (Ressarcimento UFES) – 3% do valor da receita recebida pela empresa PADTEC (R\$ 851.162,79).

Além disso, constam nos autos às fls. 2518 a 2523, vol. XIII cópia de GRU's e comprovantes de pagamento relativos à DEPE e Ressarcimento UFES realizados pela Fundação de Apoio nos valores informados abaixo.

**Tabela 07: Valores recolhidos pela FEST**

Item	Recolhimento	Data	Valor (R\$)	Fls.
01	Ressarcimento UFES (3%)	13/05/2016	1.845,93	2519 a 2520, vol. XIII
02	DEPE (10%)	13/05/2016	6.153,09	2522 a 2523, vol. XIII
<b>TOTAL</b>			<b>7.999,02</b>	

Dessa forma, considerando os valores retidos pela UFES e valores recolhidos pela Fundação de Apoio, temos os totais a seguir:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Valor total DEPE: R\$ 85.116,28 + R\$ 6.153,09 = R\$ 91.269,37**

**Valor total Ressarcimento UFES: R\$ 25.534,88 + R\$ 1.845,93 = R\$ 27.380,81**

Considerando o somatório do valor repassado pela PADTEC mais o valor dos rendimentos apurados do projeto (R\$ 851.162,79 + R\$ 65.751,05 = 916.913,84), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

**Tabela 08: Cálculo DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)**

<b>Recolhimento</b>	<b>Valor Apurado (R\$)</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Diferença a menor</b>
DEPE (10%)	91.691,38	91.269,37	422,01
Ressarcimento UFES (3%)	27.507,42	27.380,81	126,61
<b>TOTAL</b>	<b>119.198,80</b>	<b>118.650,18</b>	<b>548,62</b>

Dessa forma, s.m.j, verifica-se um recolhimento a menor no valor total de R\$ 548,62 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

**Recomendação 13:** Apresentar justificativa para o recolhimento do DEPE e Ressarcimento UFES terem sido realizados a menor no valor total de R\$ 548,62 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) conforme apurado acima.

## **2.12 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 4.8)**

Em relação ao projeto, verifica-se conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol.III que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 42.558,14 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos). Consta às fls. 75 (vol. I) e fls. 2442 (vol. XII), planilha elaborada pela Fundação relativa ao custo operacional do projeto.

Da verificação dos documentos às fls. 2438 a 2505, vol. XII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto. Não foi possível correlacionar os documentos apresentados às fls. 2443 a 2505 (vol. XII) com a planilha de custos operacionais encaminhada às fls. 2442, vol. XII. Ressaltamos o disposto na Resolução n.º 38/2012:

*“Os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário (Resolução n.º 38/2012, Item I, Informações Gerais, letra “j”).”*

*“A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:*

*a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;
- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário (Resolução n.º 38/2012, Item IV)".

**Recomendação 14:** Encaminhar comprovação dos custos operacionais do projeto conforme Resolução n.º 38/2012.

02) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 54/2011, o valor máximo mensal do custo operacional totalizava R\$ 3.546,51 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Entretanto, verificou-se que o custo operacional foi debitado do projeto de forma integral no valor de R\$ 42.558.14 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) em 07/07/2011 conforme fls. 2439 a 2440 (vol. XII).

Consta às fls. 2441, vol. XII a seguinte justificativa da Fundação:

*"Para fins de Prestação de Contas, informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado de forma mensal conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato. Portanto, justificamos que o valor retirado foi maior, pois por solicitação da coordenação do contrato o mesmo foi encerrado anteriormente sem que a FEST fosse informada previamente, no que ocasionou uma retirada percentual a maior e, falta de nota fiscal para todo montante retirado situação esta, que seria regularizada nos faturamentos futuros que não houve devido ao encerramento do contrato antes do prazo previsto."*

Ressalta-se que as retiradas do valor do custo operacional não foram realizadas mensalmente, tendo sido feita de forma integral no início do contrato. Além disso, verificou-se que não houve encerramento do contrato antes do previsto, uma vez que o mesmo possuía vigência inicial de 13/05/2011 a 13/05/2012, tendo ocorrido prorrogações de prazo até 13/05/2016, conforme termos aditivos constantes nos autos.

### **2.13 ISS-QN**

Constata-se às fls. 2506 a 2509, vol. XII despesa relativa à ISS-QN no valor total de R\$ 851,16 (oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) não prevista no contrato, tendo sido debitado da conta do projeto em 08/07/2011. Verificou-se que consta um crédito na conta do projeto no mesmo valor na data de 26/09/2012, conforme extrato bancário às fls. 666, vol. III. Tal gasto não consta incluído como despesa na planilha de prestação de contas da FEST às fls. 646, vol. III.

Cabe ressaltar que a referida despesa cabe ao prestador de serviço conforme se pode verificar no Decreto Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS-QN no município de Vitória que diz:

*"CAPÍTULO VI  
DO CONTRIBUINTE*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

*Art. 6º. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.”*

**Recomendação 15:** Apresentar justificativa para a devolução do valor do ISS-QN ter sido realizada somente 14 meses após o débito na conta do projeto.

### **III – DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 753.612,35 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

#### **3.1 BOLSA DE PESQUISA (RUBRICA 3.1)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 805 a 1063, vol. IV e V e fls. 1222 a 1223, vol. VI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de identificação dos bolsistas (matrícula SIAPE/CPF) e dos valores das bolsas no projeto básico, conforme estabelece a legislação:

*“Implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula Siape caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes (Acórdão n.º 2731/2008 – TCU, item 9.2.2)”*

*“Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas (Decreto n.º 7423/2010, art. 6.º § 1.º)”*

02) Realização de pagamentos aos bolsistas Alexandre Pereira do Carmo e Vinicius Marchandt Sobral que não constam na lista da equipe do projeto às fls. 47 a 50, vol. I.

**Recomendação 16:** Apresentar justificativa para realização de pagamento a bolsistas que não constam nominalmente identificados no projeto.

03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa realizado no projeto. Ressalta-se o disposto na Resolução n.º 24/2008 - CONSUNI:

*“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato (art. 12)".*

**Recomendação 17:** Apresentar justificativa para realização de pagamentos de bolsas sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas

04) Ausência de informação nos autos da carga horária dos bolsistas do projeto.

A Lei n.º 1590/95 estabelece a jornada de trabalho dos servidores:

*"Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:*

*I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;*

*II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação".*

A Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

*Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.*

*§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)*

Não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais dos servidores na Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

05) Ausência de informação nos autos quanto ao controle exercido pela Fundação de Apoio em relação ao limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, referente às remunerações dos servidores bolsistas do projeto.

Ressalta-se o Decreto n.º 7423/2010:

*“Art. 7.º Os projetos realizados nos termos do § 1.º do art. 6.º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto. (...) § 4.º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.”*

Cabe destacar, ainda, o descrito na Resolução n.º 25/2012 (14/06/2012) que estabelece que cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento quanto ao teto remuneratório:

*“Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo”.*

Verificou-se que consta realização de pagamentos de bolsas no projeto após a publicação da Resolução n.º 25/2012, entretanto, não constam nos autos declaração dos bolsistas quanto ao cumprimento do teto remuneratório.

**Recomendação 18:** Informar quanto ao controle realizado pela Fundação de Apoio em relação à observância do teto remuneratório na concessão das bolsas pagas no projeto, conforme limite constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Recomendação 19:** Encaminhar cópia das declarações de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição conforme estabelece a Resolução n.º 25/2012 (CONSUNI).

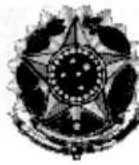
06) Ausência de documentação comprobatória relativo ao pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Antonio Manoel F. Frasson realizado em 01/11/2011 (competência 10/2011) conforme descrito na planilha por rubrica de gasto da FEST no item 33 às fls. 805 (vol. IV).

**Recomendação 20:** Encaminhar cópia da documentação comprobatória (comprovante de pagamento, demonstrativo de pagamento, solicitação do coordenador/autorização do ordenador) relativa à despesa informada acima.

07) Verificou-se constar documento comprobatório relativo ao pagamento do bolsista Renato Benezath Cabelino Ribeiro no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente à competência do mês de 11/2011 junto aos documentos de pagamentos de estagiários às fls. 1222 a 1223, vol. VI. Tal despesa foi lançada na rubrica de estagiários (3.3), conforme item 61 da planilha de pagamentos de estagiários às fls. 1097 a 1099, vol. V, entretanto, refere-se a pagamento de bolsa (rubrica 3.1). Dessa forma, o valor da despesa da rubrica passa a totalizar R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), excedendo ao valor previsto que foi de R\$ 338.400,00.

**Recomendação 21:** Apresentar justificativa para realização do gasto acima do previsto para a rubrica.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3.2)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 14.012,28 (quatorze mil, doze reais e vinte e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1064 a 1096, vol. V, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 fornecedores relativo à contratação do serviço “Porta CT6 UFES” realizado por Beatriz Santos Ferreira no valor bruto de R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais) conforme documentos às fls. 1086 a 1091, vol. V.

Verificou-se constar ofício n.º 32/2015 do coordenador do projeto à FEST contendo a seguinte informação em relação à contratação do serviço: “Venho pelo presente informar a Vossa Senhoria, que a aquisição do pedido supracitado foi realizada mediante a emergência que ocorreu no final de semana, onde não tivemos tempo hábil para realizar as cotações ou solicitar previamente à Fest a compra”.

Cabe destacar a legislação a seguir:

*“É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)”.*

*“As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)”.*

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência da contratação, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.3 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.3)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1097 a 1343, vol. VII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de solicitação do coordenador/autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de estágio realizado no projeto. Constam nos autos às fls. 1297 a 1343, vol. VI e VII, solicitações de contratação de estágio para o projeto assinadas somente pelo coordenador do projeto. Ressalta-se o disposto na Resolução n.º 24/2008 - CONSUNI:

*“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato (art. 12)”.*

**Recomendação 22:** Apresentar justificativa para realização de pagamentos de estágio sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

02) Consta pagamento no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ao bolsista Renato Benezath Cabelino Ribeiro relativo à competência do mês de 11/2011 conforme documentos às fls. 1222 a 1223, vol. VI. Tal despesa refere-se à rubrica 3.1 (Bolsa), porém foi classificada na rubrica de estagiários (3.3), conforme item 61 da planilha de pagamentos de estagiários às fls. 1097 a 1099, vol. V.

**Recomendação 23:** Encaminhar novas planilhas de pagamentos por rubrica de gasto corrigidas relativas às rubricas 3.1 (bolsa de pesquisa) e 3.3 (estagiários) e nova planilha de prestação de contas final contendo as correções, nos moldes da Resolução n.º 38/2012.

**3.4 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 4.1)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 34.340,37 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1344 a 1452, vol. VII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de realização de pesquisa de preços para as contratações informadas a seguir.

**Tabela 09: Ausência de Pesquisa de Preços**

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	N.º NF	Fls.
1	Help Desk Informática Ltda	600	25/10/11	3340	1345 a 1347
2	Antonio Manoel Ferreira Frasson (reembolso)	290	05/03/12	3384	1360 a 1363
3	Help Desk Informática Ltda	790	03/10/14	4223	1375 a 1377
4	Waldir Margon - ME	2050	19/12/14	2831	1393 a 1395
5	Waldir Margon - ME	190	24/04/15	2840	1396 a 1399
6	Rei da Borracha Ltda	410,16	09/06/15	52159	1406 a 1409

**Recomendação 24:** Apresentar justificativa para ausência de realização de pesquisa de preços conforme informado na tabela 09.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

02) Número restrito de orçamentos em relação ao universo de possíveis fornecedores. Constatou-se que para a aquisição de vidros no valor de R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais) da empresa Vidraçaria Brilhante Eireli ME (NF n.º 33) consta às fls. 1415 (vol. VII) justificativa do coordenador do projeto informando que foram realizados orçamentos com três fornecedores, porém apenas 01 forneceu o material de acordo com o pedido.

Ressalta-se o Acórdão do TCU:

*"(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 -1ª Câmara)".*

**Recomendação 25:** Apresentar justificativa para realização de pesquisa de preços restrita/insuficiente para a aquisição do material, tendo em vista ser amplo o mercado de fornecedores do material adquirido.

### 3.5 ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.3)

Constam despesas no valor de R\$ 4.242,30 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1453 a 1498, vol. VII, foram realizadas as seguintes constatações:

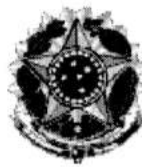
01) Ausência de documentação comprobatória (notas fiscais/cupons fiscais) relativas aos reembolsos informados na tabela a seguir, totalizando R\$ 791,38 (setecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos). Foram encaminhados comprovantes de pagamento de cartão de crédito que não comprovam a despesa ou cupons fiscais ilegíveis, cujas despesas não houve possibilidade de identificação.

Ressalta-se o art. 30 da IN 01/97:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio".*

**Tabela 10: Ausência de comprovação documental (Notas fiscais/cupons fiscais)**

Item	Credor	Valor Despesa	Valor Comprovado	Data Pag.	Fls.	Observações
1	Maxwell Eduardo Monteiro (reembolso)	301,97	0	13/09/11	1454 a 1457	Sem comprovação. Consta na solicitação de pagamento (fls. 1455) a informação de que o reembolso refere-se a 04 documentos fiscais. Entretanto, s.m.j., os documentos comprobatórios das despesas apresentados às fls. 1456 a 1457 não atendem a legislação, uma vez que foram encaminhados apenas comprovantes de pagamento em cartão de crédito e 01 cópia de cupom fiscal às fls. 1457 que se encontra totalmente ilegível.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2	Maxwell Eduardo Monteiro (reembolso)	464,46	76,48	01/12/11	1458 a 1461	Comprovação parcial. Consta na solicitação de pagamento (fls. 1459) a informação de que o reembolso refere-se a 04 documentos fiscais. Entretanto, s.m.j., os documentos comprobatórios das despesas apresentados às fls. 1460 a 1461 não atendem a legislação, uma vez que foram encaminhados apenas comprovantes de pagamento em cartão de crédito e 02 cópias de cupons fiscais às fls. 1457 que se encontram totalmente ilegíveis.
3	Antonio Manoel Ferreira Frasson (reembolso)	101,43	0	05/03/12	1465 a 1468	Sem comprovação. Consta na solicitação de pagamento (fls. 1466) a informação de que o reembolso refere-se a 02 documentos fiscais relativos a refeição. Entretanto, s.m.j., os documentos comprobatórios das despesas apresentados às fls. 1467 apresentam-se totalmente ilegíveis.
<b>TOTAL</b>		<b>867,86</b>	<b>76,48</b>			

**Recomendação 26:** Encaminhar documentos comprobatórios legíveis (nota fiscal/cupom fiscal) relativos aos reembolsos informados na tabela 10.

02) Ausência de informação nos autos relativa aos beneficiários da despesa de alimentação, bem como motivação/justificativa para o gasto no valor de R\$ 507,46 (quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) relativo à 18 despesas com refeição fornecida pelo Hotel e Churrascaria Minuano Ltda conforme documentos às fls. 1462 a 1464, vol. VII.

**Recomendação 27:** Informar a motivação/justificativa e os beneficiários da despesa descrita acima.

03) Documentos sem atesto ou atestados pelo coordenador do projeto. Cabe ressaltar que a Portaria n.º 489/2006 (31/05/2006) UFES, estabelece que o atesto das notas fiscais é responsabilidade do fiscal do projeto:

*“Portaria n.º 489/2006 (31/05/2006) UFES: Art. 2.º Sempre que um processo originado de Projeto com seu Plano de Trabalho, tratar de contrato/convênio, envolvendo recursos financeiros, entre a UFES e uma Instituição Parceira, notadamente suas Fundações de Apoio, o Departamento de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração deverá explicitar nesses contratos/convênios, necessariamente, o Coordenador do projeto, o Fiscal do contrato e, por delegação, o Ordenador de Despesas. § 3.º Cabe ao fiscal do contrato além das responsabilidades previstas na legislação: IV: Atestar a realização dos serviços no verso das notas fiscais referentes à execução contratual”.*

**Recomendação 28:** Apresentar justificativa para realização de pagamentos de reembolso sem atesto pelo fiscal do projeto.

04) Em relação à despesa no valor de R\$ 1.442,70 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) da empresa Mariuche Damazio Rodrigues Me consta nos autos às fls. 1497 (Vol. II) a informação do coordenador do projeto de que “se refere a serviço de “Alimentação” de confraternização de conclusão de serviços dos membros diretos e indiretos ao Projeto PadTec”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ressalta-se o disposto pelo TCU:

*"abstenção de efetuar despesas com refeições e bebidas em razão de festividade, evento comemorativo e outros congêneres, em razão da inexistência de amparo legal e da jurisprudência do TCU sobre essa matéria (Acórdão 641/1994 - 2.ª Câmara, Ata n. 32; Decisão 188/1996 - Plenário, Ata n. 14; Decisão 290/1997 - Plenário, Ata n. 18; Acórdão 38/1999 - Plenário, Ata n. 14); (Acórdão 1123/2005 - Plenário, item 8.1.9)".*

*"Com relação à realização de despesas com buffets e similares, o Tribunal já se manifestou diversas vezes pela ilegalidade da realização de tal tipo de despesa. Nesse sentido, os Acórdãos 188/1996-TCU/Plenário, 88/1996-TCU/Plenário, 46/1998-TCU/Plenário, 101/1994-TCU/Plenário, 62/1993-TCU/Plenário, 350/1995-TCU/2ª Câmara, 641/1994-TCU/2ª Câmara, 281/1993-TCU/2ª Câmara e 63/2001-TCU/Plenário. Nesse último, o comando dirigido à UJ foi o seguinte: "8.2. determinar ao [omissis] que se abstenha de realizar despesas da Entidade com festividades objetivando o congraçamento de seus funcionários" (Acórdão 1546/2015 - Segunda Câmara, item 15)".*

05) Ausência de realização de pesquisa de preços relativa à despesa no valor de R\$ 1.442,70 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) da empresa Mariuche Damazio Rodrigues Me conforme documentos às fls. 1494 a 1498, vol. VII.

Consta às fls. 1497 (vol. VII) ofício n.º 33/2016 do coordenador do projeto contendo a seguinte informação:

*"Consideramos no ato da escolha o fato desta empresa está situada no CT/UFES, de conhecermos seus produtos e serviços anteriormente já oferecidos e de atender a agenda de vigência do projeto. Por este motivo não consta anexo a nota fiscal outros orçamentos".*

Ressalta-se o Acórdão do TCU:

*"(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão n.º 4.013/08 - 1ª Câmara)".*

Além disso, destaca-se o disposto na Lei n.º 8666/93:

*"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)."*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)".*

Observou-se que não consta nos autos pesquisa de preços realizada pela Fundação de Apoio.

**Recomendação 29:** Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa relativa à contratação.

**3.6 HOSPEDAGEM (RUBRICA 4.4)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 34.460,35 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1499 a 1692, vol. VII e VIII e fls. 1714 a 1733, vol. IX, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta informada despesa na planilha por rubrica de gasto da FEST às fls. 1499 (vol. VII) totalizando R\$ 34.647,35 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Entretanto, na planilha de prestação de contas final do projeto consta informado o valor da despesa como sendo R\$ 34.460,35. O valor apurado das despesas conforme documentos fiscais apresentados totaliza R\$ 34.499,35 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

**Recomendação 30:** Apresentar justificativa para a diferença informada, informando o valor da despesa e procedendo a correção da planilha de prestação de contas, se for o caso.

02) Consta realização de pagamento à empresa Up Asset Praia do Canto Ltda no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) conforme comprovante de pagamento às fls. 1670, vol. VIII. Entretanto, o valor das notas fiscais n.ºs 211043 e 210483 apresentadas como comprovação da despesa às fls. 1671 a 1672 (vol. VIII) totalizam R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais).

**Recomendação 31:** Apresentar comprovação da despesa (notas fiscais atestadas pelo fiscal do projeto) no valor pago à empresa (R\$ 336,00) ou realizar a devolução do valor pago a maior (R\$ 148,00), caso não haja comprovação.

03) Ausência de cópia da nota fiscal da empresa Hotel Sol Inn Barão Geraldo (Hotelaria Brasil Ltda) no valor de R\$ 842,85 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) relativo ao Recibo Provisório de Serviço n.º 24801 às fls. 1523, vol. III.

**Recomendação 32:** Encaminhar cópia da Nota Fiscal acima informada, atestada pelo fiscal do projeto.

04) Ausência de documento fiscal comprobatório da despesa no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) pago a Marcio dos Santos Basei conforme documentos às fls. 1582 a 1584, vol. VIII. Consta nos autos somente ofício emitido pela coordenação do projeto solicitando o pagamento de hospedagem, entretanto, não consta nos autos nota fiscal da empresa (atestada pelo fiscal do projeto) contendo nome do hóspede, período de hospedagem, etc.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 33:** Encaminhar cópia da Nota Fiscal da empresa para comprovação da despesa, atestada pelo fiscal do projeto.

05) Consta às fls. 1590 a 1605 (vol. VIII) despesa paga com cartão de crédito da Fundação no valor total de R\$ 4.041,23 (quatro mil, quarenta e um reais e vinte e três centavos). Verificou-se que a despesa refere-se a pagamento de hospedagem e inscrição em evento "The Eleventh International Symposium on Wireless Communication Systems - ISWCS". Conforme Portaria n.º 448/2002 - STN, s.m.j, despesas de inscrições em cursos são classificadas na rubrica de Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (4.6). Entretanto a despesa com a inscrição em evento foi classificada na rubrica de hospedagem (4.4).

**Recomendação 34:** Apresentar justificativa para a classificação da despesa de inscrição na rubrica de hospedagem, encaminhando novas planilhas de pagamentos por rubrica de gasto corrigidas relativas às rubricas 4.4 (hospedagem) e 4.6 (outros serviços de terceiros) e nova planilha de prestação de contas final contendo a correção, nos moldes da Resolução n.º 38/2012, se for o caso.

06) Consta às fls. 1606 a 1608 (vol. VIII) despesa no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) relativa à reembolso pago em 17/10/2014 à Rosane Bodart Soares. Entretanto, a fatura n.º 12/9.132 do Hotel Cortezo apresentada às fls. 1608 (vol. VIII) como documento comprobatório para o reembolso, já foi paga por meio do cartão de crédito da FEST relativo ao período de 26/07/2014 a 25/08/2014, vencimento em 08/09/2014, conforme documentos às fls. 1590 a 1605, vol. VIII. Dessa forma, verifica-se, s.m.j, pagamento de despesa em duplicidade.

**Recomendação 35:** Encaminhar documento fiscal e comprovante de pagamento relativo ao reembolso pago à Rosane Bodart Soares no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) ou realizar a devolução do valor, caso não sejam apresentados os documentos comprobatórios.

07) Pagamento de hospedagem para pessoas que não constam na lista da equipe do projeto às fls. 47 a 50, vol. I conforme tabela abaixo.

**Tabela 11: Pagamento de Hospedagem para pessoas não vinculadas ao projeto**

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Hóspede	Fls.
01	Organizações Bristol Ltda	1.113,00	Bruno Batista Lopes	1614 a 1627
02	Pier Vitória Hotel Ltda EPP	184,80	Pedro Frosi Rosa	1643 a 1656
03	Organizações Bristol Ltda	222,30	Gustavo Fraidenaich	1657 a 1669
04	Up Asset Praia do Canto Hotel	336,00	Juan Carlos Sotuyo	1670 a 1682
05	Hotel Viale Cataratas Ltda	1417,50	Patricia Bourguignon Soares/Sabrina Felix Bertuani	1683 a 1692

**Recomendação 36:** Apresentar justificativa para realização de pagamento de hospedagem para pessoas não vinculadas ao projeto.

08) Ausência de comprovação do pagamento do boleto no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) da empresa Saytur Viagens e Turismo Ltda (fatura 44648) conforme documentos às fls. 1628 a 1633 (vol. VIII). Consta nos autos somente comprovante de transferência do valor da fatura para a conta de outro projeto.

**Recomendação 37:** Encaminhar comprovante de pagamento do boleto no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) da empresa Saytur Viagens e Turismo Ltda relativa à fatura n.º 44648.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 38:** Apresentar justificativa para pagamento de despesa do projeto n.º 448 com recursos do projeto n.º 488 (Labor).

09) Ausência de atesto das notas fiscais n.º 211043 e 210483 da empresa Up Asset Praia do Canto Ltda apresentadas às fls. 1671 e 1672, vol. VIII.

**Recomendação 39:** Apresentar justificativa para realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto

10) Constataram-se pagamentos de despesas realizados no último dia contratual (13/05/2016) para hospedagens que foram usufruídas após o término da vigência do contrato, conforme discriminado na tabela a seguir. Dessa forma, verifica-se que as despesas foram pagas antes da realização do serviço.

Cabe ressaltar a Legislação a seguir:

*"Lei n.º 4320/64: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação".*

*"Lei n.º 4320/64: Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."*

*"IN STN 01/97 Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência".*

*"Portaria Interministerial n.º 127/2008 - Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento; VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado".*

**Tabela 12: Despesas realizadas após término do contrato**

Item	Fornecedor	Valor	Data Pag.	NF	Hospede	Período	Fls.
01	Up Asset Praia do Canto Ltda	336	13/05/16	211043	Juan Carlos Sotuyo	30/05/2016 a 31/05/2016	1670 a 1682
02				210483			
03	Hotel Viale Cataratas Ltda	1417,5	13/05/16	20164361	Patricia Bourguignon Soares/Sabrina Feliz Bertuani	03/07/2016 a 09/07/2016	1683 a 1692





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 40:** Apresentar justificativa para o pagamento das despesas ter sido efetivado antes da realização do serviço de hospedagem.

**Recomendação 41:** Apresentar justificativa/motivação do coordenador do projeto para realização de hospedagens após o término da vigência do contrato.

11) Ausência de realização de procedimento licitatório/pesquisa de preços para as contratações informadas a seguir.

**Tabela 13: Ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório**

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	N.º NF/Fatura	Fls.
1	CLC Turismo Ltda EPP	437,4	26/08/11	1202227	1500 a 1502
2	CLC Turismo Ltda EPP	963,4	15/09/11	1212605	1503 a 1505
3	CLC Turismo Ltda EPP	785,5	18/10/11	1221574	1506 a 1510
4	CLC Turismo Ltda EPP	1296,6	10/11/11	1226908	1511 a 1518
5	Hotelaria Brasil Ltda	904,85	09/08/12	Ausente	1519 a 1540
6	Hotelaria Brasil Ltda	1958,4	05/10/12	28353	1541 a 1563
7	Hotelaria Brasil Ltda			28352	1541 a 1563
8	Hotelaria Brasil Ltda			28395	1541 a 1563
9	Hotel Monreale Classic Campinas Ltda			938,7	05/10/12
10	Hotel Monreale Classic Campinas Ltda	1251,6	4326		
11	Hotel Monreale Classic Campinas Ltda	1251,6	4328		
12	Rosane Bodart Soares	1187,5	13/08/13	3789	1575 a 1577
13	Marcio dos Santos Basei	1478,4	13/08/13	378	1578 a 1581
14	Marcio dos Santos Basei	385	18/09/13	Ausente	1582 a 1584
15	Anilton Sales Garcia	5069,17	02/07/14	3456/2014	1585 a 1589
16	Hotel Cortezo	4041,23	05/09/14	12/9.132/ 523/2014	1590 a 1605
17	Rosane Bodart Soares	415	17/10/14	12/9.132	1606 a 1608
18	Rosane Bodart Soares	1809,38	17/10/14	24013428	1609 a 1613
19	OrgBristol Organizações Bristol Ltda	1113	20/02/15	127287	1614 a 1627
20	Saytur Viagens E Turismo Ltda	528	08/05/15	44648	1628 a 1633
21	Rodrigo Stange Tessinari	1485,75	17/08/15	-	1634 a 1642
22	CLC Turismo Ltda EPP	238,20	16/12/11	123701.2	1714 a 1717
23	CLC Turismo Ltda EPP	1.378,32	16/12/11	123764.0	1718 a 1721
24	CLC Turismo Ltda EPP	947,30	13/02/12	125300.0	1722 a 1724
25	CLC Turismo Ltda EPP	220,35	27/02/12	125330.1	1725 a 1727
26	CLC Turismo Ltda EPP	754,27	13/04/12	125803.6	1728 a 1730
27	Classic Viagens e Turismo Ltda	1669,80	20/07/12	4003485	1731 a 1733

**Recomendação 42:** Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa relativa às contratações.

12) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo aos pagamentos de hospedagem informados na tabela a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Tabela 14: Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas**

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	N.º Fatura/NF	Fls.
1	CLC Turismo Ltda EPP	437,4	26/08/11	1202227	1500 a 1502
2	CLC Turismo Ltda EPP	963,4	15/09/11	1212605	1503 a 1505
3	Hotelaria Brasil Ltda	904,85	09/08/12	Ausente	1519 a 1540
4	Hotelaria Brasil Ltda	1958,4	05/10/12	28353	1541 a 1563
5	Hotelaria Brasil Ltda			28352	1541 a 1563
6	Hotelaria Brasil Ltda			28395	1541 a 1563
7	Hotel Monreale Classic Campinas Ltda	938,7	05/10/12	4325	1564 a 1574
8	Hotel Monreale Classic Campinas Ltda	1251,6		4326	
9	Hotel Monreale Classic Campinas Ltda	1251,6		4328	
10	Rosane Bodart Soares	1187,5	13/08/13	3789	1575 a 1577
11	Marcio dos Santos Basei	1478,4	13/08/13	378	1578 a 1581
12	Anilton Sales Garcia	5069,17	02/07/14	3456/2014	1585 a 1589
13	Hotel Cortezo	4041,23	05/09/14	12/9.132/ 523/2014	1590 a 1605
14	CLC Turismo Ltda EPP	947,30	13/02/12	125300.0	1722 a 1724
15	CLC Turismo Ltda EPP	220,35	27/02/12	125330.1	1725 a 1727
16	CLC Turismo Ltda EPP	754,27	13/04/12	125803.6	1728 a 1730
17	Classic Viagens e Turismo Ltda	1669,80	20/07/12	4003485	1731 a 1733

**Recomendação 43:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

13) Verificou-se a realização de pagamentos de hospedagem por meio do cartão de crédito da Fundação de Apoio.

Ressalta-se o art. 20 da IN n.º 01/97 – STN:

*“Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor (Redação alterada p/IN STN 1/2004)”.*

**Recomendação 44:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas do projeto por meio de cartão de crédito da Fundação de Apoio.

14) Ausência de informação quanto à motivação das despesas de hospedagem do projeto. Ressalta-se o Acórdão n.º 966/2011 – TCU – 2ª Câmara - item 9.6.3: “*abstenha-se de realizar despesas com hospedagem sem informar a motivação e os beneficiários, em desacordo com o princípio da transparência e impedindo o efetivo controle dessa natureza de despesa;*”.

**Recomendação 45:** Informar a motivação de cada despesa de hospedagem contratada no projeto.

15) Constatou-se às fls. 1728 a 1730 (vol. IX) realização de pagamento à empresa CLC Turismo Ltda EPP no valor de R\$ 754,27 (setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

sete centavos) em 13/04/2012. Entretanto, a fatura n.º 125803.6 totalizou R\$ 732,30 (setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Dessa forma, verifica-se uma diferença paga a maior no valor de R\$ 21,97 (vinte e um reais e noventa e sete centavos). Verificou-se que na planilha da FEST à fls. 1499 (vol. VII), tal valor refere-se a juros e conforme informação de tal planilha, o valor foi estornado em 24/09/2013. Entretanto, não foi localizado nos extratos bancários crédito na conta do projeto no valor e data informada.

**Recomendação 46:** Informar se houve estorno do valor de juros à conta do projeto, identificando a data e discriminando o estorno caso tenha ocorrido um crédito na conta do projeto relativo a diversos estornos.

**3.7 PASSAGENS (RUBRICA 4.5)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 83.125,75 (oitenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1693 a 2179, vol. VIII a XI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo aos pagamentos de passagens informados na tabela a seguir.

**Tabela 15: Ausência de solicitação do coordenador/autorização do ordenador de despesas**

Item	Fornecedor	NF / Fatura	Passageiro	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
1	Gol	-	Maxwell Eduardo Monteiro	655,79	08/08/11	1695 a 1700
2	Azul	-	Maxwell Monteiro/ Alexandre P. do Carmo/ Freddy B. Silva/Tiago P. Cardoso	2249,04	06/09/11	1701 a 1709
3	Azul	-	Anilton Salles Garcia	360,56	11/10/11	1734 a 1742
4	Azul	-	Anilton Salles Garcia	606,13		
5	Azul	-	Felipe Machado Biochini	682,26		
6				40		
7	Azul	-	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	706,13	08/11/11	1743 a 1748
8	Azul	-	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	336,13		
9	Tam	-	Maxwell Eduardo Monteiro	1025,89		
10	Gol	Ausente	?	1303,69	08/12/11	1749 a 1754
11	CLC Viagens	123324.6	Alexandre Carmo	4415,1	06/12/11	1755 a 1757
12			Maxwell Eduardo Monteiro			
13			Victor Viola			
14			Tiago Cardoso			
15			Renato Ribeiro			
16			Evandro Salles			
17			Freddy Silva			
18			Alexandre Carmo			
19			Freddy Silva			
20	CLC	124919.3	Marcelo Segatto	1707,37	07/02/12	1763 a 1765
21	CLC Viagens	125160.0	Anilton Salles Garcia	2959,36	10/02/12	1766 a 1769
22			Thiago Almeida			
23			Rodrigo Tessinari			
24			Tiago Cardoso			
25			Rodrigo Tessinari			
26	Anilton Salles Garcia					



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

27	Gol	-	Renato Cabelino	688,69	09/04/12	1770 a 1775
28	CLC	127210.1	Felipe Valle	710,44	13/04/12	1776 a 1779
29	Azul	-	Anilton Salles Garcia	342,24	09/07/12	1780 a 1789
30	Azul	-	Anilton Salles Garcia	194,85		
31	Tam	-	Anilton Salles Garcia	333,47		
32	Azul	-	Maxwell Eduardo Monteiro	537,7		
33	Gol	-	Renato Cabelino	651,7	09/08/12	1790 a 1811
34	Azul	-	Rosane B. Soares	2307,4		
35			Marcelo Eduardo Vieira Segatto			
36	Azul	-	Rodrigo Stange	907,76	05/10/12	1812 a 1837
37			Rafael Campanharo			
38	Azul	-	Anilton Salles Garcia	693,7		
39			Antonio Frasson			
40	Azul	-	Antonio Frasson	125,03		
41	Gol	-	Rosane Bodart Soares	2033,22	08/08/13	1842 a 1847
42	Saytur	44741	Rodrigo Stange	392,37	25/05/15	1990 a 1998
43	Saytur	44742	Rodrigo Stange	4539,46	25/05/15	1999 a 2011
44	Marfly Viagens	023961.5	Anilton Salles Garcia	593,51	01/09/15	2038 a 2059
45		023960.7		816,68		

**Recomendação 47:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

02) Ausência de realização de procedimento licitatório/pesquisa de preços para as contratações informadas a seguir.

**Tabela 16: Ausência de realização de procedimento licitatório/pesquisa de preços**

Item	Fornecedor	NF/Fatura	Passageiro	Valor (R\$)	Período	Trecho	Fls.
1	Gol	-	Maxwell Monteiro	655,79	21/07/11 24/07/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1695 a 1700
2	Azul	-	Maxwell Monteiro/ Alexandre P. do Carmo/ Freddy B. Silva/Tiago Pereira Cardoso	2249,04	25/08/11 27/08/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1701 a 1709
3	CLC Viagens e Turismo	121332.6	José Carneiro	1246,47	06/09/11 06/09/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1710 a 1713
4	Azul	-	Anilton Salles Garcia	360,56	29/09/11	Rio de Janeiro – São Paulo	1734 a 1742
5	Azul	-	Anilton Salles Garcia	606,13	01/10/11	São Paulo – Vitória	
6	Azul	-	Felipe Machado Biochini	682,26	31/08/11	Vitória – São Paulo – Vitória	
7	Azul	-		40	02/09/11		
8	Azul	-	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	706,13	01/10/11	São Paulo – Vitória	1743 a 1748
9	Azul	-	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	336,13	01/10/11	São Paulo – Vitória	
10	Tam	-	Maxwell Monteiro	1025,89	17/10/11 21/10/11	Vitória – São Paulo – Vitória	
11	Gol	Ausente	?	1303,69	?	?	1749 a 1754



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12	CLC Viagens e Turismo	123324.6	Alexandre Carmo	4415,1	16/11/11	Vitória - São Paulo - Vitória	1755 a 1757
13			Maxwell Monteiro		16/11/11	Vitória - São Paulo - Vitória	
14			Victor Viola		17/11/11		
15			Tiago Cardoso		16/11/11		
16			Renato Ribeiro		17/11/11		
17			Evandro Salles		16/11/11		
18			Freddy Silva		17/11/11	Vitória - São Paulo	
19			Alexandre Carmo		17/11/11	Vitória - São Paulo	
20	Freddy Silva	21/11/11	São Paulo - Vitória				
21	CLC Viagens e Turismo	124909.6	Marcelo Segatto	146,78	30/01/12 04/02/12	Seguro Viagem	1758 a 1762
22	CLC Viagens e Turismo	124919.3	Marcelo Segatto	1707,37	30/01/12	Vitória - Canadá - Vitória	1763 a 1765
23	CLC Viagens e Turismo	125160.0	Anilton Salles Garcia	2959,36	26/01/12	Vitória - São Paulo	1766 a 1769
24			Thiago Almeida		24/01/12	Vitória - São Paulo - Vitória	
25			Rodrigo Tessinari		25/01/12		
26			Tiago Cardoso		25/01/12		
27			Rodrigo Tessinari		24/01/12		
28	Anilton Salles Garcia	28/01/12	São Paulo - Vitória				
29	Gol	-	Renato Cabelino	688,69	01/03/12	Vitória - Rio - Vitória	1770 a 1775
30	CLC Viagens e Turismo	127210.1	Felipe Valle	710,44	14/02/12 16/02/12	Vitória - São Paulo - Vitória	1776 a 1779
31	Azul	-	Anilton Salles Garcia	342,24	19/06/12	?	1780 a 1789
32	Azul	-	Anilton Salles Garcia	194,85	30/06/12	São Paulo - Vitória	
33	Tam	-	Anilton Salles Garcia	333,47	30/06/12	São Paulo - Vitória	
34	Azul	-	Maxwell Monteiro	537,7	27/06/12	Vitória - São Paulo - Vitória	
35	Gol	-	Renato Cabelino	651,7	07/08/12 09/08/12	Vitória - J. Pessoa - Vitória	1790 a 1811
36	Azul	-	Rosane Bodart Soares	2307,4	05/08/12 09/08/12		
37			Marcelo Segatto		05/08/12 09/08/12		
38	Azul	-	Rodrigo Stange	907,76	08/09/12	Vitória - São Paulo - Vitória	1812 a 1837
39			Rafael Campanharo		12/09/12		
40	Azul	-	Anilton Salles Garcia	693,7	09/09/12	Vitória - São Paulo	
41			Antonio Frasson		09/09/12	Vitória - São Paulo	
42	Azul	-	Antonio Frasson	125,03	12/09/12	São Paulo - Vitória	
43	Tourlines Viagens e Turismo	58285	Martin Cousineau	2798,94	11/05/13 27/05/13	Canadá - Vitória - Canadá	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

44	Gol	-	Rosane Bodart Soares	2033,22	22/07/13	Vitória – Maceió – Vitória	1842 a 1847
45	CLC Viagens e Turismo	141327.9	Rosane Bodart Soares	949,02	19/09/13 29/09/13	Vitória – Porto Alegre – Vitória	1848 a 1853
46	CLC Viagens e Turismo	145985.6	Moises Renato Ribeiro	7561,41	07/03/14 17/03/14	Vitória – S. Francisco – Vitória	1854 a 1869
47			Marcelo Eduardo Vieira Segatto		08/03/14 14/03/14	Vitória – S. Francisco – Baltimore – Vitória	
48	CLC Viagens e Turismo	146759.0	Marcelo Segatto e Moisés Renato Ribeiro	309,07	08/03/14 14/03/14 07/03/14 17/03/14	Seguro Viagem	1870 a 1873
49	CLC Viagens e Turismo	147544.4	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	3576,02	16/05/14 26/05/14	Vitória – Suécia – Vitória	1874 a 1880
50	CLC Viagens e Turismo	148302.1	Anilton Salles Garcia	8906,05	16/05/14 01/06/14	Vitória – Bélgica – Madrid – Vitória	1881 a 1914
51		148372.2	Anilton Salles Garcia	291,54	16/05/14 01/06/14	Seguro Viagem	
52		148373.0	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	177,8	16/05/14 26/05/14	Seguro Viagem	
53	CLC Viagens e Turismo	148071.5	Anilton Salles Garcia	5001,97	16/05/14 01/06/14	Vitória – Bélgica – Madrid – Vitória	1916 a 1925
54	Saytur Viagens	42816	Rosane Bodart Soares	206,1	15/08/14 31/08/14	Seguro Viagem	1948 a 1951
55	Marfly Viagens	019803.0	Rodrigo Stange	1950,8	18/12/14 19/12/14	Vitória – Fortaleza – Vitória	1952 a 1959
56	Saytur Viagens	44349	Bruno Batista	1135,32	04/02/15 06/02/15	Fortaleza – Vitória – Fortaleza	1960 a 1971
57	Saytur Viagens	44615	Anilton Salles Garcia	1160,79	12/04/15 14/04/15	Vitória – Fortaleza – Vitória	1972 a 1978
58	Saytur Viagens	44854	Anilton Salles Garcia	1487,88	25/05/15 27/05/15	Vitória – Fortaleza – Rio Janeiro	1979 a 1989
59	Saytur Viagens	44741	Rodrigo Stange	392,37	18/06/15 04/07/15	Seguro Viagem	1990 a 1998
60	Saytur Viagens	44742	Rodrigo Stange	4539,46	18/06/15 04/07/15	Vitória – Amsterdã – Pequim – Shangay – Amsterdã – Vitória	1999 a 2011
<b>TOTAL</b>				<b>68.411,44</b>			

Consta nos autos ata de pregão eletrônico relativo à contratação da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda às fls. 2112 a 2126, vol. X e XI, com vigência de 20/05/2015 a 20/05/2016. Entretanto, para as contratações informadas na tabela 16, não foi realizado procedimento administrativo licitatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 48:** Apresentar justificativa para a ausência de realização de procedimento administrativo licitatório para a aquisição de passagens aéreas para o projeto.

03) Realização de pesquisa de preços com somente dois fornecedores. Constatou-se que para a despesa no valor de R\$ 413,24 (quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos) da empresa DNA Turismo Ltda foi realizada pesquisa de preços com somente 02 fornecedores conforme orçamentos nos autos às fls. 2101 a 2110, vol. X. Ressalta-se o Acórdão do TCU:

*"(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 - 1ª Câmara)".*

**Recomendação 49:** Apresentar justificativa para a realização de pesquisa de preços com somente dois fornecedores.

04) Aquisição de passagem aérea por meio de empresa de turismo que não ofertou o menor preço. Verificou-se a aquisição de passagem aérea cujos orçamentos nos autos constam conforme a seguir:

**Tabela 17: Aquisição por meio de empresa que não ofertou o menor preço**

Fornecedor	Origem/Destino	Saída	Chegada	Valor orçado (R\$)	Fls.
DNA Turismo Ltda	Vitória - Foz do Iguaçu Foz do Iguaçu - Vitória	03/07/16	09/07/16	1.776,64	2145, vol. XI
Flytour				1.726,64	2144, vol. XI
Marfly Viagens				2.337,14	2143, vol. XI

A FEST realizou a aquisição pelo valor de R\$ 1.776,64 (mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) cujos voos (Dia/Horário/Cia aérea) foram os mesmos orçados pelos outros fornecedores. Entretanto, verifica-se orçamento menor da empresa Flytour conforme tabela 17 e documentos nos autos às fls. 2144, vol. XI.

**Recomendação 50:** Apresentar justificativa para a aquisição de passagem aérea por meio de empresa de turismo que não ofertou o menor preço.

05) Ausência da comprovação do gasto por meio da apresentação dos cartões de embarque, conforme informado na tabela 18. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido a seguir:

**"6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG nº. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº. 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução nº. 38/2012, grifo nosso).**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. (Alterado pela PORTARIA MPOG N° 205, DE 22 DE ABRIL DE 2010) (Portaria MPOG n.º 505/2009, art. 4.º)”

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:

“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

**Tabela 18: Ausência de cópias dos cartões de embarque**

Item	Fornecedor	NF /Fatura	Passageiro	Valor (R\$)	Data viagem	Trecho	Fls.	
1	Gol	-	Maxwell Monteiro	655,79	21/07/11 24/07/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1695 a 1700	
2	Azul	-	Maxwell Monteiro/ Alexandre do Carmo/ Freddy Silva/Tiago Cardoso	2249,04	25/08/11 27/08/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1701 a 1709	
3	CLC Viagens	121332.6	José Carneiro	1246,47	06/09/11 06/09/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1710 a 1713	
4	Azul	-	Felipe Machado	682,26	31/08/11	Vitória – São Paulo- Vitória	1734 a 1742	
5		-	Biochini	40	02/09/11			
6	Azul	-	Marcelo Segatto	706,13	01/10/11	São Paulo – Vitória	1743 a 1748	
7	Azul	-	Marcelo Segatto	336,13	01/10/11	São Paulo – Vitória		
8	Tam	-	Maxwell Monteiro	1025,89	17/10/11 21/10/11	Vitória – São Paulo – Vitória		
9	Gol	Ausente	?	1303,69	?	?	1749 a 1754	
10	CLC Viagens e Turismo	123324.6	Alexandre Carmo	4415,1	16/11/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1755 a 1757	
11			Maxwell Monteiro		16/11/11			
12			Victor Viola		17/11/11			
13			Tiago Cardoso		16/11/11			
14			Renato Ribeiro		17/11/11			
15			Evandro Salles		16/11/11			
16			Freddy Silva		17/11/11			Vitória – São Paulo
17			Alexandre Carmo		17/11/11			Vitória – São Paulo
18			Freddy Silva		21/11/11			São Paulo – Vitória
19	CLC Viagens	124919.3	Marcelo Segatto	1707,37	30/01/12	Vitória – Canadá – Vitória	1763 a 1765	
20	CLC Viagens e Turismo	125160.0	Anilton S. Garcia	2959,36	26/01/12	Vitória – São Paulo – Vitória	1766 a 1769	
21			Thiago Almeida		24/01/12			
22			Rodrigo Tessinari		25/01/12			
23			Tiago Cardoso		25/01/12			
24			Rodrigo Tessinari		24/01/12			
25			Anilton S. Garcia		28/01/12			São Paulo – Vitória





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

26	CLC Viagens	127210.1	Felipe Valle	710,44	14/02/12 16/02/12	Vitória – São Paulo – Vitória	1776 a 1779
27	Azul	-	Anilton S. Garcia	342,24	19/06/12	?	1780 a 1789
28	Azul	-	Anilton S. Garcia	194,85	30/06/12	São Paulo – Vitória	
29	Tam	-	Anilton S. Garcia	333,47	30/06/12	São Paulo – Vitória	
30	Azul	-	Rodrigo Stange	907,76	08/09/12	Vitória – São Paulo – Vitória	1812 a 1837
31			Rafael Campanharo		12/09/12		
32	Azul	-	Anilton S. Garcia	693,7	09/09/12	Vitória – São Paulo	
33			Antonio Frasson		09/09/12	Vitória – São Paulo	
34	Azul	-	Antonio Frasson	125,03	12/09/12	São Paulo – Vitória	
35	Tourlines Viagens	58285	Martin Cousineau	2798,94	11/05/13 27/05/13	Canadá – Vitória – Canadá	
36	Gol	-	Rosane Bodart Soares	2033,22	22/07/13	Vitória – Maceió – Vitória	1842 a 1847
37	CLC Viagens	141327.9	Rosane Bodart Soares	949,02	19/09/13 29/09/13	Vitória – Porto Alegre – Vitória	1848 a 1853
38	CLC Viagens	147544.4	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	3576,02	16/05/14 26/05/14	Vitória – Suécia – Vitória	1874 a 1880
39	CLC Viagens	148071.5	Anilton Salles Garcia	5001,97	16/05/14 01/06/14	Vitória – Bélgica – Madrid – Vitória	1916 a 1925
40	Saytur Viagens	42720	Rosane Bodart Soares	3415,2	15/08/14 31/08/14	Vitória – Madrid – Vitória	1926 a 1947
41	Saytur Viagens	44349	Bruno Batista	1135,32	04/02/15 06/02/15	Fortaleza – Vitória – Fortaleza	1960 a 1971
42	Saytur Viagens	44615	Anilton Salles Garcia	1160,79	12/04/15 14/04/15	Vitória – Fortaleza – Vitória	1972 a 1978
43	Saytur Viagens	44854	Anilton Salles Garcia	1487,88	25/05/15 27/05/15	Vitória – Fortaleza – Rio Janeiro	1979 a 1989
44	Marfly Viagens	022429.4	Renato Frances	1079,28	11/06/15 14/06/15	Belém – Vitória – Belém	2012 a 2018
45	Marfly Viagens	022563.0	Maxwell Eduardo Monteiro	1358,54	24/06/15	Vitória – São Paulo – Vitória	2019 a 2026
46	Marfly Viagens	022972.5	Anilton Salles Garcia	816,45	08/07/15	Fortaleza – Vitória	2027 a
47				833,96	06/07/15	Vitória – Fortaleza	2037
48	Marfly Viagens	026732.5	Pedro Rosa	516,28	18/12/15	Vitória – Uberlândia	2071 a 2083
49	DNA Turismo Ltda	18780	Juan Carlos Sotuyo	4388,05	30/05/16 01/06/16	Foz Iguaçu – Vitória – Foz Iguaçu	2127 a 2146
50			Patricia Soares		03/07/16 09/07/16	Vitória – Foz do Iguaçu – Vitória	
51			Sabrina Bertuani		03/07/16 09/07/16		
52	DNA Turismo Ltda	18823	Marcelo Eduardo Vieira Segatto	2238,68	17/05/16 20/05/16	Vitória – Campinas – Vitória	2147 a 2164
53			Marcelo Segatto		24/07/16 30/07/16	Vitória – Porto Alegre – Vitória	
54			Maria José Pontes		24/07/16 30/07/16		

**Recomendação 51:** Encaminhar cópia dos cartões de embarque relativos às passagens relacionadas na tabela 18.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

06) Ausência de informação quanto à justificativa/motivação para cada viagem realizada no projeto, demonstrando a correlação da despesa com o projeto. Ressaltam-se os acórdãos a seguir:

*“9.6.5. abstenha-se de conceder diárias e passagens aos seus servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade; (Acórdão TCU 2789/2009 – Plenário)”.*

*“9.2.1.3. faça constar dos processos de viagens elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao MDIC (UFGD). (Acórdão TCU 1151/2007 – Plenário)”.*

**Recomendação 52:** Informar a justificativa/motivação do coordenador do projeto relativa a cada despesa de passagem aérea adquirida, demonstrando a correlação com o projeto.

07) Verificou-se a realização de pagamentos de passagens aéreas por meio do cartão de crédito da Fundação de Apoio. Ressalta-se o art. 20 da IN n.º 01/97 – STN:

*“Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor (Redação alterada p/IN STN 1/2004)”.*

**Recomendação 53:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas do projeto por meio de cartão de crédito da Fundação de Apoio.

08) Aquisição de passagens para pessoas que não constam na lista da equipe do projeto às fls. 47 a 50, vol. I conforme tabela abaixo.

**Tabela 19: Aquisição de Passagens para pessoas não vinculadas ao projeto**

Item	Fornecedor	NF /Fatura	Passageiro	Valor (R\$)	Período	Trecho	Fls.
01	CLC Viagens e Turismo	121332.6	José Carneiro	1246,47	06/09/11 06/09/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1710 a 1713
02	Azul	-	Felipe Machado Biochini	682,26	31/08/11	Vitória – São Paulo – Vitória	1734 a 1742
03	Azul	-	Felipe Machado Biochini	40	02/09/11		
04	CLC Viagens e Turismo	127210.1	Felipe Valle	710,44	14/02/12 16/02/12	Vitória – São Paulo – Vitória	1776 a 1779
05	Tourlines Viagens e Turismo Ltda	58285	Martin Cousineau	2798,94	11/05/13 27/05/13	Canadá – Vitória – Canadá	1838 a 1841
06	CLC Viagens e Turismo	145985.6	Moises Renato Ribeiro	3.701,07	07/03/14 17/03/14	Vitória – S. Francisco – Vitória	1854 a 1869
07	Saytur Viagens e Turismo Ltda	44349	Bruno Batista	1135,32	04/02/15 06/02/15	Fortaleza – Vitória – Fortaleza	1960 a 1971
08	Marfly Viagens e Turismo Ltda	022429.4	Renato Frances	1079,28	11/06/15 14/06/15	Belém – Vitória – Belém	2012 a 2018
09	Marfly Viagens e Turismo Ltda	024085.0	Hélio Waldman	1014,97	13/08/15 14/08/15	Campinas – Vitória – Campinas	2060 a 2070



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10	Marfly Viagens e Turismo Ltda	026732.5	Pedro Rosa	516,28	18/12/15	Vitória - Uberlândia	2071 a
11		026731.7		403,25	17/12/15	Uberlândia - Vitória	2083
12	Marfly Viagens e Turismo Ltda	028444.0	Gustavo Fraidenraich	1184,71	04/03/16 05/03/16	Campinas - Vitória - Campinas	2084 a 2100
13	DNA Turismo Ltda	18256	Maria Thereza Rocco	413,24	08/04/16 10/04/16	Rio - Vitória - Rio	2101 a 2110
14	DNA Turismo Ltda	18780	Juan Carlos Sotuyo	4388,05	30/05/16 01/06/16	Foz Iguaçu - Vitória - Foz Iguaçu	2127 a 2146
15			Patricia Soares		03/07/16 09/07/16	Vitória - Foz Iguaçu - Vitória	
16			Sabrina Bertuani		03/07/16 09/07/16		

**Recomendação 54:** Apresentar justificativa para aquisição de passagens aéreas para pessoas não vinculadas ao projeto.

09) Ausência de atesto do fiscal do projeto nas despesas informadas na tabela a seguir.

**Tabela 20: Ausência de atesto das despesas**

Item	Fornecedor	NF	Passageiro	Valor (R\$)	Data Pag.	Período	Trecho	Fls.
01	Azul	-	Anilton S. Garcia	360,56	11/10/11	29/09/11	Rio de Janeiro - São Paulo	1734 a 1742
02	Azul	-	Anilton S. Garcia	606,13		01/10/11	São Paulo - Vitória	
03	Azul	-	Felipe Machado Biochini	682,26		31/08/11	Vitória - São Paulo - Vitória	
04				40		02/09/11		
05	Gol	-	Renato Cabelino	651,7	09/08/12	07/08/12 09/08/12	Vitória - J. Pessoa - Vitória	1790 a 1811
06	Azul	-	Rosane Bodart Soares	2307,4		05/08/12 09/08/12	Vitória - J. Pessoa - Vitória	
07			Marcelo Eduardo Vieira Segatto			05/08/12 09/08/12	Vitória - J. Pessoa - Vitória	
08	Azul	-	Rodrigo Stange	907,76	05/10/12	08/09/12 12/09/12	Vitória - São Paulo - Vitória	1812 a 1837
09			Rafael Campanharo			09/09/12	Vitória - São Paulo	
10	Azul	-	Anilton S. Garcia	693,7		09/09/12	Vitória - São Paulo	
11			Antonio Frasson			09/09/12	Vitória - São Paulo	
12	Azul	-	Antonio Frasson	125,03		12/09/12	São Paulo - Vitória	
13	Gol	-	Rosane Bodart Soares	2033,22		08/08/13	22/07/13	
14	Saytur Viagens	44349	Bruno Batista	1135,32	25/02/15	04/02/15 06/02/15	Fortaleza - Vitória - Fortaleza	1960 a 1971

**Recomendação 55:** Apresentar justificativa para realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto

10) Ausência de cópia da fatura e comprovação do pagamento relativo à aquisições de passagens aéreas para o projeto realizadas no cartão de crédito da FEST conforme abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Tabela 21: Ausência de comprovação de pagamento**

Item	N.º Cartão	Nome	Data de vencimento	Fls.
01	4411749002253901	Paulo Lucas Barros	08/10/2011	1735, vol. IX
02	4411748002258546	João Luiz V Reis	08/10/2011	1738, vol. IX
03	4411*****3901	Paulo Lucas Barros	08/11/2011	1744, vol. IX

**Recomendação 56:** Encaminhar cópia das faturas e dos comprovantes de pagamento informados na tabela acima.

11) Verificou-se a aquisição de duas passagens aéreas idênticas para Marcelo Eduardo Vieira Segatto conforme dados abaixo:

Reserva realizada em 23/09/2011 (fls. 1746, vol. IX):

Data da viagem: 01/10/2011 - Voo: AD 4076 - Trecho: São Paulo (Campinas) - Vitória - Partida 09:09/Chegada: 10:40 - Código do Localizador: J7QGXJ - CIA: Azul - **Valor: R\$ 706,13.**

Reserva realizada em 27/09/2011 (fls. 1747, vol. IX):

Data da viagem: 01/10/2011 - Voo: AD 4076 - Trecho: São Paulo (Campinas) - Vitória - Partida 09:09/Chegada: 10:40 - Código do Localizador: J7QGXJ - CIA: Azul - **Valor: R\$ 336,13.**

Não foram encaminhados os cartões de embarque relativo à comprovação de qual passagem aérea foi utilizada.

**Recomendação 57:** Apresentar justificativa para a aquisição de duas passagens aéreas idênticas para o mesmo passageiro.

**Recomendação 58:** Encaminhar os cartões de embarque ou declaração da empresa aérea para comprovação de qual passagem aérea foi utilizada.

**Recomendação 59:** Realizar a devolução do valor da passagem aérea não utilizada/cancelada no projeto.

12) Verificou-se a aquisição de duas passagens aéreas para Anilton Salles Garcia para o mesmo dia e destino conforme dados abaixo:

Reserva realizada em 21/06/2012 (fls. 1783, vol. IX):

Data da viagem: 30/06/2012 - Voo: AD 4038 - Trecho: São Paulo - Vitória - Partida: 17:17/Chegada: 18:50 - Código da Reserva: C7CDNJ - CIA: Azul - **Valor: R\$ 194,85.**

Reserva realizada em 19/06/2012 (fls. 1784, vol. IX):

Data da viagem: 30/06/2012 - Voo: JJ3134 - Trecho: São Paulo - Vitória - Partida 17:12/Chegada: 18:40 - Código da Reserva: 7P89RL - CIA: TAM - **Valor: R\$ 333,47.**

Não foram encaminhados os cartões de embarque relativo à comprovação de qual passagem aérea foi utilizada.

**Recomendação 60:** Apresentar justificativa para a aquisição de duas passagens aéreas para Anilton Salles Garcia para mesmo dia e destino.

**Recomendação 61:** Encaminhar os cartões de embarque ou declaração da empresa aérea para comprovação de qual passagem aérea foi utilizada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 62:** Realizar a devolução do valor da passagem aérea não utilizada/cancelada no projeto.

13) Verificou-se a aquisição de duas passagens aéreas para Anilton Salles Garcia para o mesmo período e destinos semelhantes conforme dados abaixo:

Reserva realizada em 08/05/14 (fls. 1921 a 1925, vol. X):

Data da viagem: 16/05/2014 a 01/06/2014 - Trecho: Vitória - Rio de Janeiro - Madrid - Bélgica - Portugal - Madrid - Rio de Janeiro - Vitória - Valor: **R\$ 5.061,99.**

Reserva realizada em 13/05/2014 (fls. 1889 a 1891, vol. IX):

Data da viagem: 16/05/2014 a 01/06/2014 Trecho: Vitória - Rio de Janeiro - Portugal - Bélgica - Portugal - Madrid - Rio de Janeiro - Vitória - Valor: **R\$ 8.906,05.**

Foram encaminhadas cópias dos cartões de embarque (fls. 1909 a 1914, vol. IX) relativa à passagem reservada no dia 13/05/2014 no valor de **R\$ 8.906,05** (oito mil, novecentos e seis reais e cinco centavos).

**Recomendação 63:** Apresentar justificativa para a aquisição de duas passagens aéreas para Anilton Salles Garcia para mesmo período e destinos semelhantes.

**Recomendação 64:** Tendo em vista o princípio da economicidade, apresentar justificativa para utilização da passagem mais cara para o projeto.

**Recomendação 65:** Realizar a devolução do valor da passagem aérea não utilizada/cancelada no projeto.

14) Ausência de comprovação da despesa no valor de R\$ 1.303,69 (mil, trezentos e três reais e sessenta e nove centavos) da empresa Gol Transportes Aéreos paga com o cartão de crédito da Fundação de Apoio n.º 4411\*\*\*\* \*\*\*\*3901, cujo vencimento é 08/12/2011, conforme documentos às fls. 1749 a 1754, vol. IX.

**Recomendação 66:** Encaminhar comprovante de compra/reserva da passagem/bilhete eletrônico (contendo dados do passageiro, localizador, data, hora, valor e trecho da viagem), solicitação do coordenador/autorização do ordenador de despesas (contendo informação quanto a justificativa/motivação da despesa), cópia da pesquisa de preços realizada e cópia dos cartões de embarque relativo à passagem adquirida.

15) Verificou-se na planilha da FEST às fls. 1693 a 1694 (vol. VIII), relativa às despesas com passagens aéreas para o projeto, os seguintes estornos:

01) CLC Viagens e Turismo Ltda - R\$ 405,79 - 21/08/2012

02) Estorno de pagamento indevido (Passagem CLC/Flytour) - R\$ 3.952,70 - 19/09/2014

Total de Estornos: R\$ 4.358,49

Não consta nos autos justificativa para a realização dos estornos, nem informação quanto à passagem estornada, uma vez não ter sido localizado no projeto despesa com passagens aéreas nos valores estornados.

**Recomendação 67:** Apresentar justificativa para a realização dos estornos nos valores de R\$ 405,79 e R\$ 3.952,70, bem como informar a(s) passagem(ns) estornada(s).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

16) Verificou-se na planilha da FEST às fls. 1693 a 1694 (vol. VIII), relativa às despesas com passagens aéreas para o projeto, a informação dos estornos de juros abaixo listados, cujos créditos não foram localizados no extrato bancário da conta do projeto no valor e data informados.

**Tabela 22: Estornos não localizados no extrato bancário**

Descrição	Valor	Data
Estorno de Juros CLC Turismo em 07/02/2012	-14,23	24/09/13
Estorno de Juros CLC Turismo em 07/02/2012	-30,78	24/09/13
Estorno de Juros CLC Turismo em 07/02/2012	-3	24/09/13
Estorno de Juros CLC Turismo	-75,1	20/08/14
Estorno de Juros CLC Turismo	-3,21	20/08/14
Estorno de Juros CLC Turismo	-60,02	20/08/14

**Recomendação 68:** Informar data e discriminar o estorno, caso tenha ocorrido um único crédito na conta do projeto relativo a diversos estornos.

17) Realização de aquisição de passagens aéreas para viagens posteriores ao término do contrato. Verificou-se que o contrato teve vigência de 13/05/2011 a 13/05/2016. Entretanto, as viagens relacionadas a seguir foram realizadas após o término do contrato com a FEST:

**Tabela 23: Aquisição de passagens aéreas para viagens posteriores ao término do contrato**

Item	Fornecedor	Fatura	Passageiro	Valor (R\$)	Data Pag.	Data Viagem	Trecho	Fls.
01	DNA Turismo Ltda	18780	Juan Carlos Sotuyo	4.388,05	12/05/16	30/05/16	Foz do Iguaçu – Vitória – Foz do Iguaçu	2127 a 2146
02			Patricia Soares			01/06/16		
03			Sabrina Bertuani			03/07/16 09/07/16		
04	DNA Turismo Ltda	18823	Marcelo Eduardo Segatto	2.238,68	13/05/16	17/05/16	Vitória – Campinas - Vitória	2147 a 2164
05			Marcelo Segatto			20/05/16		
06			Maria José Pontes			24/07/16 30/07/16	Vitória – Porto Alegre – Vitória	

**Recomendação 69:** Apresentar justificativa/motivação do coordenador do projeto para realização de viagens após o término da vigência do contrato.

### 3.8 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 4.6)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 62.332,94 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2180 a 2401, vol. XI e XII, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Verificou-se que o valor previsto para a rubrica conforme planilha anexa ao 10.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 54/2011 às fls. 622 (vol. III) totalizou R\$ 62.110,53 (sessenta e dois mil, cento e dez reais e cinquenta e três centavos). Entretanto, o valor realizado totalizou R\$ 62.332,94 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

**Recomendação 70:** Apresentar justificativa para a realização de despesa para a rubrica 4.6 em valor superior ao previsto no contrato n.º 54/2011 firmado com a FEST



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

02) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo aos pagamentos informados a seguir.

**Tabela 24: Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas**

Item	Fornecedor/Credor	Valor Pag.(R\$)	Data Pag.	N.º Nota Fiscal	Fls.
01	TM Forum	4.541,55	06/09/2011	Invoice 878814	2200 a 2208
02	Erglang Solutions Ltda	500,42	08/12/2011	Ausente	2215 a 2220
03	Alfredo Gomes Neto	550	27/06/2012	-	2227 a 2229
04	Alfredo Gomes Neto	160	03/07/2012	-	2230 a 2232
05	Alfredo Gomes Neto	500	05/07/2012	-	2233 a 2235
06	Marco André da Fonseca (2.ª Parcela)	9250	04/06/2014	9	2258 a 2265
07	ICST	1924,64	16/12/14	66-2014	2291 a 2294
08	GITHUB	70,56	10/02/15	Ausente	2296 a 2300
09	GITHUB	78,63	13/03/15	Ausente	2301 a 2305
10	GITHUB	82,7	15/05/15	Ausente	2310 a 2314
11	GITHUB	83	09/06/15	Ausente	2316 a 2320
12	GITHUB	87,12	10/04/15	Ausente	2321 a 2328
13	GITHUB	81,61	08/07/15	Ausente	2329 a 2333
14	GITHUB	90	10/08/15	Ausente	2334 a 2339
15	GITHUB	97,24	09/09/15	Ausente	2340 a 2343
16	GITHUB	110,76	09/10/15	Ausente	2344 a 2348
17	GITHUB	102	09/12/15	Ausente	2349 a 2354
18	GITHUB	108,96	09/01/16	Ausente	2355 a 2363
19	GITHUB	112,33	04/02/16	Ausente	2368 a 2373
20	GITHUB	98,83	07/04/16	Ausente	2380 a 2384
21	GITHUB	98,16	10/05/16	Ausente	2391 a 2396

**Recomendação 71:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

03) Ausência de Nota Fiscal/Invoice relativa aos pagamentos realizados a seguir, atestados pelo fiscal do projeto:

**Tabela 25: Ausência de nota fiscal/Invoice**

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Fls.
01	Erglang Solutions Ltd	500,42	2215 a 2220, vol. XI
02	GitHub, Inc.	70,56	2296 a 2200, vol. XI
03	GitHub, Inc.	78,63	2301 a 2305, vol. XI
04	GitHub, Inc.	82,70	2310 a 2314, vol. XI
05	GitHub, Inc.	83,00	2316 a 2320, vol. XII
06	GitHub, Inc.	87,12	2321 a 2328, vol. XII
07	GitHub, Inc.	81,61	2324 a 2333, vol. XII
08	GitHub, Inc.	90,00	2334 a 2339, vol. XII
09	GitHub, Inc.	97,24	2340 a 2343, vol. XII
10	GitHub, Inc.	110,76	2344 a 2348, vol. XII
11	GitHub, Inc.	102,00	2349 a 2354, vol. XII
12	GitHub, Inc.	108,96	2355 a 2363, vol. XII
13	GitHub, Inc.	106,82	2364 a 2367, vol. XII
14	GitHub, Inc.	112,33	2368 a 2373, vol. XII
15	GitHub, Inc.	108,55	2374 a 2379, vol. XII
16	GitHub, Inc.	98,83	2380 a 2384, vol. XII
17	GitHub, Inc.	98,16	2391 a 2396, vol. XII



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 72:** Encaminhar cópia das Notas Fiscais/Invoices das empresas listadas na tabela 25 atestadas pelo fiscal do projeto.

04) Ausência de realização de pesquisa de preços para as despesas informadas a seguir:

**Tabela 26: Ausência de realização de pesquisa de preços**

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	N.º NF	Fls.
01	Erglang Solutions	500,42	08/12/11	Ausente	2215 a 2220
02	Marco André da Fonseca	740	25/09/14	14	2282 a 2290
03	GITHUB	70,56	10/02/15	Ausente	2296 a 2300
04	GITHUB	78,63	13/03/15	Ausente	2301 a 2305
05	GITHUB	82,7	15/05/15	Ausente	2310 a 2314
06	GITHUB	83	09/06/15	Ausente	2316 a 2320
07	GITHUB	87,12	10/04/15	Ausente	2321 a 2328
08	GITHUB	81,61	08/07/15	Ausente	2329 a 2333
09	GITHUB	90	10/08/15	Ausente	2334 a 2339
10	GITHUB	97,24	09/09/15	Ausente	2340 a 2343
11	GITHUB	110,76	09/10/15	Ausente	2344 a 2348
12	GITHUB	102	09/12/15	Ausente	2349 a 2354
13	GITHUB	108,96	09/01/16	Ausente	2355 a 2363
14	GITHUB	106,82	28/01/16	Ausente	2364 a 2367
15	GITHUB	112,33	04/02/16	Ausente	2368 a 2373
16	GITHUB	108,55	08/03/16	Ausente	2374 a 2379
17	GITHUB	98,83	07/04/16	Ausente	2380 a 2384
18	GITHUB	98,16	10/05/16	Ausente	2391 a 2396
19	Sabrina Felix Bertuani	4500	12/05/16	5	2397 a 2401
<b>TOTAL</b>		<b>7.257,69</b>			

**Recomendação 73:** Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços relativas às contratações informadas na tabela 26.

05) Verificou-se a realização de pagamentos por meio do cartão de crédito da Fundação de Apoio. Ressalta-se o art. 20 da IN n.º 01/97 – STN:

*“Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor (Redação alterada p/IN STN 1/2004)”.*

**Recomendação 74:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas do projeto por meio de cartão de crédito da Fundação de Apoio.

06) Ausência de atesto das despesas relacionadas a seguir.

**Tabela 27: Ausência de atesto do fiscal**

Item	Fornecedor/Credor	Valor R\$)	Data Pag.	N.º NF	Serviço Prestado	Fls.
01	Erglang Solutions	500,42	08/12/2011	Ausente	Erlang Express	2215 a 2220





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

02	Alfredo Gomes Neto	550	27/06/2012	-	Inscrição Congresso MOMAG-2012	2227 a 2229
03	Alfredo Gomes Neto	160	03/07/2012	-		2230 a 2232
04	Alfredo Gomes Neto	500	05/07/2012	-		2233 a 2235
05	ICST	1924,64	16/12/14	66-2014	Inscrição em Simpósio/Conference	2291 a 2294

**Recomendação 75:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal.

07) Ausência de comprovação de pagamento das inscrições ao MOMAG-2012 realizada pelos participantes conforme informado a seguir:

**Tabela 28: Ausência de comprovação de pagamento à empresa**

Item	Credor (Reembolso)	Participante	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
01	Alfredo Gomes Neto	Rosane Bodart Soares	550,00	27/06/12	2227 a 2229
02	Alfredo Gomes Neto	Renato Benezath C. Ribeiro	160,00	03/07/12	2230 a 2232
03	Alfredo Gomes Neto	Marcelo Eduardo V. Segatto	500,00	05/07/12	2233 a 2235

Verificou-se que os participantes escolheram o pagamento por depósito bancário. Entretanto, não consta nos autos cópia dos comprovantes de pagamento da inscrição. Consta nos autos somente pagamento de reembolso a Alfredo Gomes Neto, que não foi localizado na lista da equipe do projeto às fls. 47 a 50.

**Recomendação 76:** Encaminhar cópia dos comprovantes de depósito bancário relativo aos pagamentos realizados à MOMAG-2012 listados na tabela acima.

**Recomendação 77:** Apresentar justificativa para pagamento de reembolso de despesas à Alfredo Gomes Neto, que não foi localizado nos autos como participante do projeto.

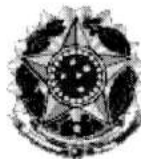
08) Em relação à contratação da empresa Marco André da Fonseca no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) relativo à construção de um armário embutido no Labtel - CT 6 UFES, conforme documentos às fls. 2248 a 2265, vol. XI, faz-se os seguintes apontamentos:

a) Foi realizado procedimento licitatório na modalidade convite n.º 004/2014 - FEST. Entretanto, conforme informado na ata da comissão de licitações da FEST, "a empresa convidada Marco André da Fonseca foi a única que entregou os envelopes de habilitação e propostas e não participou da reunião de abertura dos envelopes." Ressaltamos que a ausência de três propostas válidas contraria o disposto na súmula n.º 248 do TCU, uma vez que não consta nos autos justificativa que comprove a existência de limitação do mercado ou desinteresse dos convidados em participar da licitação.

*"Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993." (Súmula 248 - TCU).*

**Recomendação 78:** Apresentar justificativa para a ausência de repetição da licitação, com a convocação de outros possíveis interessados conforme Súmula 248 - TCU.

b) Não foram localizados nos autos o Termo de Transferência e Responsabilidade junto à FEST, bem como Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 79:** Encaminhar Termo de Transferência e Responsabilidade relativo ao armário confeccionado no projeto.

**Recomendação 80:** Encaminhar Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a comprovar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.

09) Em relação à contratação da empresa Marco André da Fonseca no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme documentos às fls. 2266 a 2271, vol. XI, verificou-se que o serviço executado trata-se da construção de um armário embutido. Não foram localizados nos autos o Termo de Transferência e Responsabilidade junto à FEST, bem como Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.

**Recomendação 81:** Encaminhar Termo de Transferência e Responsabilidade relativo ao armário confeccionado no projeto.

**Recomendação 82:** Encaminhar Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a comprovar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.

10) Ausência de cópia do comprovante do pagamento relativo às faturas de cartão de crédito utilizados pela FEST conforme abaixo:

**Tabela 29: Ausência de comprovação de pagamento**

Item	N.º Cartão	Nome	Data de vencimento	Valor (R\$)	Fls.
01	4411*****5411	Geraldo R Sisquini	08/02/2015	38.365,66	2296 a 2300
02	4411*****5411	Geraldo R Sisquini	08/03/2015	2.860,80	2301 a 2305
03	4411*****4438	Getúlio A Ferreira	08/06/2015	8.425,33	2316 a 2320
04	4411*****4438	Getúlio A Ferreira	08/08/2015	10.678,62	2334 a 2339
05	4411*****4438	Getúlio A Ferreira	08/09/2015	328,12	2340 a 2343
06	4411*****4438	Getúlio A Ferreira	09/10/2015	35.859,69	2344 a 2348
07	4411*****4438	Getúlio A Ferreira	08/12/2015	2.535,88	2349 a 2354
08	4411*****4438	Getúlio A Ferreira	08/02/2016	1.490,10	2368 a 2373
09	4411*****4438	Getúlio A Ferreira	08/03/2016	18.799,63	2374 a 2379
10	4411*****4438	Getúlio A Ferreira	08/04/2016	5.608,71	2380 a 2384

**Recomendação 83:** Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamento informados na tabela acima.

11) Ausência de cópia da fatura do cartão de crédito da FEST e respectivo comprovante do pagamento relativo à aquisição de repositório de dados da empresa GitHub no valor de R\$ 106,82 (cento e seis reais e oito centavos) pago em 28/01/2016, conforme documentos às fls. 2364 a 2367, vol. XII.

**Recomendação 84:** Encaminhar cópia da fatura do cartão de crédito da FEST e respectivo comprovante do pagamento no qual consta a aquisição de repositório de dados da empresa GitHub no valor de R\$ 106,82 (cento e seis reais e oito centavos) pago em 28/01/2016.

12) Verificou-se que foi contratada a empresa CID Couto de Araújo Junior para serviço de desobstrução de dreno e manutenção de gás no valor de R\$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais). Entretanto, a pesquisa de preços realizada com outros fornecedores apresentam orçamentos que incluem instalação de ar condicionado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 85:** Apresentar justificativa para realização de orçamentos que não correspondem ao objeto da contratação (desobstrução de dreno e manutenção de gás) no projeto.

**3.9 SEGURO ESTÁGIO (RUBRICA 4.7)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 538,74 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2402 a 2437 (vol. XII), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de cópia da Apólice de Seguro de Estágio relativo aos estagiários do projeto.

**Recomendação 86:** Apresentar cópia da Apólice de Seguro de Estágio relativo aos estagiários do projeto.

02) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de seguro estágio realizado no projeto.

**Recomendação 87:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

03) Ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório relativo à contratação de seguro estágio para o projeto.

**Recomendação 88:** Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório relativo à contratação de seguro estágio para o projeto.

04) Ausência de atesto das despesas de seguro estágio do projeto.

**Recomendação 89:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal.

**3.10 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 4.10)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 2.802,46 (dois mil, oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 646, vol. III. Os documentos comprobatórios das despesas constam nos autos às fls. 2510 a 2517, vol. XII e XIII.

Vitória (ES), 28 de novembro de 2017.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

*M. Jantorno*  
**MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO**  
**ADMINISTRADORA/PROAD/DCC**  
CRA-ES 16552  
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA**

Diretora da Divisão de Controladoria  
de Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 1865006